Anno de 1846. Sexta-feira 16 de Outubro. Anno XXII N. 231.

O *DIARIO* publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel, *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a rasão de 20 réis por linha, 40 réis em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 réis por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE OUTUBRO.

Lua cheia a 4 as 7 hora e 46 minutos da tarde.
Minguante a 13 a 1 hora e 47 min. da man.
Lua nova a 20 a 1 hora e 24 min. da manh.
Crescente a 27 aos 49 minutos da tarde.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Goianna e Parahyba, Segundas e Sextas feiras.
Rio Grande do Norte, chega nas Quartas feiras no meio dia, e parte nas mesmas horas nas Quintas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo e Macayó no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira a 1 h. 18 minutos da tarde.
Segunda a 1 h. 42 minutos da manhãa.

DIAS DA SEMANA.

12 Segunda. S. Cypriano. Aud. do J. dos orph. e do J. do C. da 2. v., do J. M da 2. v.
13 Terça. S. Eduardo Aud. do J. do civ. da 1. v. e do J. de paz do 2. dist de t.
14 Quarta S Calisto. Aud. do J. do civ. da 2. v., e do J. de paz do 2 dist. de t.
15 Quinta S Thereza de Jesus. Aud. do J. de orphãos, do 1 municipal da 1. vara.
16 Sexta. S Martiniano, Aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de t.
17 Sabbado. S Florentino. Aud. do J. do civ. da 1. v., e do J de paz do 1. dist. e J. de t.
18 Domingo. S. Lucas Evangelista.

CAMBIOS NO DIA 15 DE OUTUBRO.

Cambio sobre Londres 27 1/2 d. p. 1$ a 60 d.
» » Paris 345 réis por franco.
» » Lisboa 100 % de premio.
Desc. de letras de boas firmas 1 1/4 p. % ao mez.

Ouro—Onças hespanholas..	30$000	a	31$200
» Moedas de 6$400 vel.	16$600	a	16$800
» » de 6$400 nov.	16$000	a	16$200
» » de 4$000...	9$100	a	9$200
Prata — Patacões..	1$990	a	2$000
» Pesos columnares.	1$990	a	2$000
» Ditos Mexicanos.	1$920	a	1$940
» Miuda.........	1$760	a	1$780

Acções da Comp. do Beberibe de 50$000 ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLE'A PROVINCIAL.

SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

(Continuação do numero antecedente).

São lidos, e approvados sem discussão os pareceres da commissão de contas e orçamentos municipaes, acerca das contas das camaras do Brejo e do Cabo. (Vide *Diario* n.º 229, sessão de 12 do corrente).

ORDEM DO DIA.

Continuação da 1.ª discussão do projecto n. 19, acerca das causas da fazenda provincial, e do adiamento do Sr. Carneiro da Cunha.

O Sr. Nunes Machado: — Sr. presidente, eu entendo, que o adiamento do nobre deputado não póde passar: são uns embargos extemporaneos, propostos antes da sentença final.

São de sobejo as rasões, que se apresentárão na casa, para provar a utilidade e conveniencia do projecto; e bem que o nobre deputado se lhe oppozesse com o seu scepticismo, todavia negar não he provar, e nem vi, que o nobre deputado apresentasse uma só rasão, que destruisse as muitas, que se offerecêrão na casa para provar a utilidade e conveniencia do projecto; o nobre deputado recorreo ao facto de na casa se terem pedido informações á presidencia, as quaes teem relação com o projecto; mas o nobre deputado, se me entendeo, devêra ver, que eu offereci á casa rasões, que provão, independente dessas informações, a necessidade e utilidade do projecto; por exemplo, lembrei, que a provincia, sendo muito extensa, estando encarregado a um só individuo o conhecimento das causas tanto geraes como provinciaes, elle não poderia dar prompto andamento a estas mesmas causas, e que por consequencia, desde o momento, em que nós lhe tirassemos o conhecimento das causas provinciaes, o trabalho diminuiria, e por consequencia as execuções se farião com mais promptidão: aqui está uma rasão muito forte, independente destas informações, e que nos deve levar a conhecer a conveniencia do projecto.

Sr. presidente, se as informações (como eu espero) chegarem a esta casa, em quanto se discute o projecto, póde ser, que ellas não sirvão simplesmente para provar a utilidade do projecto em geral, mas que nos levem a alguma cousa mais; póde ser, que nos autorisem a tomar mais alguma medida; porém, por enquanto, entendo, que um só juis nesta cidade não póde conhecer devidamente, e com a nessaria promptidão, das causas da fazenda geral e provincial; e isto he tanto mais exacto, quando nós vemos, que para o civel ha dous juizes, e isto para as questões particulares, e só deste municipio: mas quer o nobre deputado, que um juis só baste para as causas da fazenda geral e provincial em toda a provincia....

O Sr. Carneiro da Cunha: — He preciso, que se prove, que as causas da fazenda montão a mais do que as dos particulares.

O Orador: — Pois ha duvida nisto? Não se conhece, que, litigando os particulares uns com os outros, o numero das causas ha de ser menor, do que o das causas da fazenda, que litiga com todos os cidadãos?

Sr. presidente, as informações não devem tardar; talvez cheguem a tempo de acompanhar o projecto em segunda discussão.

O Sr. Carneiro da Cunha: — Então, espere até ellas virem.

O Orador: — Desejo, que venhão; espero, confio que ellas virão, porque não posso presumir, que a autoridade, a quem se pedirão essas informações soffra estorvos, que o impeção de as mandar....

O Sr. Carneiro da Cunha: — Por certo, ninguem póde suppôr, que não venhão.

O Orador: — Senhor presidente, quando fallei pela primeira vez e discuti o projecto, eu não me dirigi a ninguem; meu discurso está impresso; apresentei causas geraes, causas tiradas da actualidade, sem nenhuma relação a individualidades; podendo quem quér que seja estar certo, que, quando me achar habilitado para descer ás individualidades, o hei de fazer, dando igual direito a meu respeito; no que tenho todo o empenho: desejo e até provoco, que se o faça, e peço até por obsequio; não me refiro, pois, a individualidades; por ora não vou para ahi, e basta repetir, que estou convencido, e muito convencido, e na melhor boa fé, que com effeito uma das causas, que faz com que a arrecadação, quér geral, quér provincial, não seja feita com a necessaria promptidão, he a multiplicidade do trabalho, que o nobre deputado não póde negar; por isso eu entendo, que o projecto deve continuar, e que o adiamento deve ser rejeitado, e assim voto.

Senhor presidente, he preciso, que nos lembremos, que o juizo dos feitos não foi sómente creado para arrecadar as dividas existentes, mas tambem para fazer com que ellas não crescessem; creou-se o juizo como uma especie de ameaça permanente áquellas pessoas, que teem negocios com a fazenda publica, um juiz certo, um processo mais prompto e rapido.....

O Sr. Carneiro da Cunha: — Logo ha uma vantagem na existencia desse juizo.

O Orador: — E quando appareceo nesta casa quem negasse a vantagem do juizo dos feitos da fazenda? O projecto não o destróe.....

O Sr. Villela Tavares: — Eu nego essa vantagem.

O Orador: — São opiniões; o projecto não destróe; o que não quer he, que estejão accumuladas em uma só pessoa as causas da fazenda geral e provincial. Voto, como já disse, contra o adiamento.

O Sr. Figueiredo: — Sr. presidente, o projecto tem sido encarado por dous lados; pelo lado da competencia da assembléa, e pelo lado da utilidade: os nobres deputados, que teem fallado sobre a materia, na verdade traçárão lhe um circulo muito mais largo do que fôra mister; porque, comquanto a questão seja melindrosa e difficil, todavia não tem um alcance tão amplo, como figurárão os nobres deputados. Creio, portanto, que á mui poucos argumentos se póde reduzir a questão de *incompetencia*, acerca da qual fallarei em primeiro lugar, voltando-me ao depois para o lado da *utilidade*.

Quanto a *competencia*, direi, Sr. presidente, que, quando se estabeleceo um juizo privativo para as causas fiscaes, julgou-se improrogavel a sua jurisdicção, não só a respeito das causas da fazenda geral, como das provinciaes, de modo que os juizes do fôro commum entendêrão, que não tinhão mais jurisdicção para julgar as causas fiscaes, propriamente da provincia, e assim o entendêrão com muita rasão; porque a respeito da arrecadação contenciosamente promovida nunca se fez differença de fazenda geral e fazenda provincial, visto que ambas teem um fim commum, qual he a satisfação das despezas do estado; e tanto assim, que uma e outra fazenda sempre gozárão do privilegio de causa.

Sr. presidente, a receita provincial não póde ser indifferente ao estado; assim como a receita geral não póde ser indifferente á receita provincial: o estado se resente de differença, ou alteração de ambas; a provincia está no estado, e as rendas provinciaes e geraes são rendas publicas, que sómente se distinguem na applicação ou distribuição. Quanto, pois, á arrecadação, os interesses da fazenda geral são identicos aos da fazenda provincial, e por conseguinte podem ser contenciosamente arrecadados pelos juizos dos feitos da fazenda, e sob os auspicios das leis geraes, tendentes á judicatura. A lei de 41 foi ao menos assim entendida por todos os juizes, por todos os tribunaes, por todas as assembléas provinciaes, pelo supremo tribunal, e em fim por todos os jurisconsultos; pois que com effeito não consta, que até hoje se tenha, nas causas da fazenda provincial, proposto alguma excepção *declinatorio fori*, e nem o tribunal supremo annullado alguma, por incompetencia de juiz; e portanto digo, que, achando-se hoje os juizes dos feitos na posse de julgar as causas da fazenda provincial, he evidente, que, decretando agora a assembléa provincial, que ellas passem a ser agitadas no fôro commum, altera palpavelmente as attribuições dos juizes dos feitos, e amplia a dos juizes do fôro commum; o que sem duvida alguma he contrário á lettra e espirito do § 2.º do acto addicional, que a respeito dos juizes apenas e mui apenas concede, que as assembléas provinciaes possão legislar ácerca do seu numero, mas *mas sem alteração de sua natureza e attribuições*...

O Sr. Joaquim Villela: — O numero das causas não influe na jurisdicção,

O Orador: — O numero, não; mas as especies das causas determinão o circulo da jurisdicção, porque *jurisdicção* vem a ser o direito proprio, que tem o juiz, de julgar as causas, ou certos negocios de sua competencia: assim, se esta assembléa podesse demittir, por exemplo, os juizes municipaes, como o póde fazer com os de direito, seria ampliada a sua jurisdicção: portanto se se tira ao juiz dos feitos a faculdade de julgar uma especie de causas, as causas da fazenda provincial, para commettê-las ao fôro commum, temos evidentemente alterado as suas attribuições, bem como as dos juizes do fôro commum; o que (repetirei) he mui contrário á lettra e espirito do acto addicional, que nos diz, que não podemos tocar nessas vestaes senão quanto ao numero.

Mas, disserão os nobres deputados (e este he o seu grande cavallo de batalha), que, no caso do projecto, não se amplia a jurisdicção dos juizes do fôro commum, porque elles já tinhão esta jurisdicção, que lhe fôra usurpada pelo juizo dos feitos; que trata-se agora de cortar por um abuso e um abuso, que esta assembléa póde coarctar. Mas eu responderei aos nobres deputados, que assim pensão, com um dilemma mui simples: ou os juizes dos feitos julgão actualmente as causas provinciaes por direito proprio e ordinario, ou não; se julgão, então, retirando-se-lhes essa attribuição, passando-se as causas provinciaes para o fôro commum, ficão alteradas as suas attribuições; o que a assembléa não póde fazer. Se, porém, elles não julgão *jure proprio*, por ser esse direito pertencente aos juizes do fôro commum, na fórma da lei, então toda a controversia reduz-se á uma questão de conflicto de *jurisdicção*.

Vozes: — Não, não. (*Susurro na casa*)

O Orador: — Sim, sim: conflicto de jurisdicção; e se ha conflicto, não compete á esta assembléa decidi-lo, mas outro he o poder competente, o supremo tribunal de justiça...

O Sr. Peixoto de Brito: — Está muito fina....

Vozes: — E ha nisto conflicto de jurisdicção?

O Orador: — Pois quando entre dous juizes de diversa natureza, um diz, que lhe pertence julgar taes causas, e outro, que não, póde-se dizer, que não ha conflicto? Ha certamente: (*apoiados*) ha certamente, e havendo, compete a sua decisão ao tribunal supremo, em vista do art. 151 § 3.º da constituição. Entendo, pois, que, se a assembléa provincial se intrometter a julgar a questão, invade as attribuições, e viola a independencia do poder judiciario...

O Sr. Netto: — Uma lei provincial lhe deo o conhecimento destas causas.

O Orador: — Por isso mesmo he, que he necessario respeita-la.

O Sr. Netto: — Nós podemos dar, não podemos tirar?

O Orador: — Ainda que tivessemos podido dar não podemos agora tirar, e eu lá chegarei.

Mas, Sr. presidente, se, por má interpretação do acto addicional, como querem os nobres deputados, teem as assembléas provinciaes consentido e declarado, que o conhecimento das causas fiscaes provinciaes pertencem ao juizo dos feitos, por que rasão haverá a assembléa geral revogado leis provinciaes, que commettem a decisão destas causas a outros juizes, que não o dos feitos, como, ha pouco, succedeo com uma lei parahibana? Porque será isso, senão porque se tem entendido, que o juiz dos feitos he o competente para julga-las, como effectivamente tem julgado? Persuado-me, que o procedimento da assembléa geral a respeito e mesmo o seu silencio, vendo, que os juizes dos feitos estão na posse dessa jurisdicção, favorece muito e muito a opinião, que advogo. (*Apoiados*)

(Ha muitos apartes; o Sr. presidente dá signal de chamar á attenção.)

O Orador: — Eu não me agasto com os apartes; elles não me desapontão, e dou toda a liberdade aos nobres deputados á este respeito....

O Sr. Carneiro da Cunha: — Continue, que vai bem....

O Orador: — Quero ainda dar de barato, Sr. presidente, que com effeito tenhão as assembléas provinciaes ultrapassado, concedendo ao juiz dos feitos o julgamento das causas da fazenda provincial, permittindo-lhe uma attribuição, que lhe não compete: quero conceder tudo isto. Mesmo assim, direi, que o projecto não deve vingar; porque entendo, que, quando a principio a jurisdicção do juizo dos feitos estivesse falseada a respeito das causas provinciaes, ella se revalidou e convalesceo em face do artigo 8 da interpretação do acto addicional, quando determina = que as determinações excentricas das attribuições das assembléas provinciaes fiquem em vigor, até que sejão revogadas por lei especial da assembléa geral.... (*Vozes e susurro*) Portanto, a lei provincial, que permitte ao juizo dos feitos julgar as causas provinciaes da fazenda, já não he uma lei, de que possamos dispor á nosso alvedrio; ella póde ser sómente revogada mediante um acto de interpretação emanado da assembléa geral, nos termos do artigo 25 do acto addicional, ou por um acto annullatorio, oriundo da mesma fonte, na conformidade do artigo.... do mesmo acto addicional. He o mesmo, que acontece com a guarda nacional, em quem não podemos mais bolir, nem mesmo revogando as leis provinciaes promulgadas, que hoje estão com o caracter de geraes....

Vozes: — Está o que querião....

O Orador: — Portanto, parece-me, que a assembléa provincial he incompetente para o fim, que tem em vista o projecto: *primo*, porque assim se tem sempre entendido, e porque o interesse da fazenda geral e provincial, quanto á arrecadação, he commum e identico; *secundo*, porque não podemos alterar as attribuições dos juizes; *tertio*, porque a questão he de conflicto de jurisdicção, que não póde a assembléa decidir: *quarto*, porque emfim já hoje não póde a assembléa revogar leis, que teem o caracter de geraes.

Mas tem-se argumentado muito com um aviso, ou decreto, e foi esse decreto, que nos trouxe o schisma.... Estes avisos.... Mas, Senhores, a minha consciencia não fica socegada com a doutrina dos avisos.... apezar delles, não reconheço a autoridade da assembléa na especie subjeita: eu me explico.

Primeiramente convém observar, que o aviso foi baixado por consulta, e a consulta he tomada em secção do concelho de estado, que compõe-se de tres ou quatro membros; mais, indicando o decreto a opinião isolada de um conceleiro, dá a entender, que os outros forão de opinião contrária: ora, eu seguindo a doutrina das maiorias, dou mais por esses outros votos, do que pelo voto solitario do concelheiro, á que me refiro, com quanto se reconheça nelle muitos talentos e habilidade.

O Sr. Villela Tavares: — Olhe, que he o Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão.

O Orador: — Reconheço, que tem muitos talentos, muita illustração; mas não he infallivel; e mesmo porque devo seguir a doutrina constitucional das maiorias.

Não estou pelo aviso, Sr. presidente, por outra rasão, e he porque elle importa uma interpretação de lei, e não reconheço no poder executivo a autoridade de interpretar as leis. Não dou muito pelo aviso, porque elle suppõe o contrario daquillo, que a lei suppõe: julga haver impossibilidade em lançar-se imposições sem se ter o direito de estabelecer os meios da arrecadação, quando o acto addicional, no artigo 1.º, § 5.º, dando ás assembéas provinciaes a faculdade de *fixar as despesas e os impostos para ella necessarios*, nada estatue ácerca da arrecadação, não se podendo confundir a *fixação* com a *arrecadação*, ou modo de arrecadar, que constitue uma attribuição separada; e entretanto sabem os nobres deputados mui bem, que a respeito de attribuições não teem lugar as presumpções: as attribuições devem ser apreciadas no senso restricto, como mui expressamente determina o artigo 12 do acto addicional (*lê*).

Ainda, Sr. presidente, se se tratasse da arrecadação por *modo administrativo*, eu fecharia os olhos, mas a respeito da arrecadação por *modo contencioso*, de certo não posso seguir outra doutrina, attentas as leis vigentes, senão que ella deve ser feita segundo o systema judiciario geral, de que não póde prescindir a assembléa provincial, sob pena de estabelecer o absurdo, que já se notou...

O Sr. Villela Tavares: — Apoiado.

O Orador: — .... que já se notou.... de poder a assembléa provincial estabelecer tantos modos de arrecadação, tantos juizes, tantos meirinhos e tantos processos especiaes, quantos forem os objectos ou especies de imposções, mas quem não conhecerá tamanhas incongruencias? Quando se trata de negocios contenciosos devem seguir-se as leis geraes.

Mas não parão aqui os absurdos: o decreto estabelece um outro ainda maior; porque suppõe, que actualmente não ha juizes proprios, ou ordinarios, para conhecer das causas da fazenda, quando diz, que podem ser commettidas aos juizes do fôro commum ou aos dos feitos da fazenda, como melhor quizerem as assembléas provinciaes; o que indica, que actualmente não existem juizes, que tenhão jurisdicção propria para julgar as causas da fazenda provincial. Mas não será isto um absurdo? O systema judiciario póde estar em suspensão? Póde deixar de haver juizes certos para todas as causas? Não certamente.

Muitas vozes: — Ora, isto he verdade.

O Orador: — Mas, se isto se não póde presumir, se ha juizes certos, não se póde conceder arbitrio na assembléa, em escolher o juiz para as causas da fazenda, sem ao mesmo tempo suppôr-se alteração na jurisdicção ordinaria e propria dos diversos juizes, de que se trata; alteração inteiramente contrária ao que dispõe o artigo interpretativo. (*Apoiados*) Como, pois, acreditar cegamente em avisos....

Sr. presidente, disse-se na casa, que a lei de 41 era uma lei inconstitucional, mas eu vejo, que o contrário se deprehende da constituição, que no artigo 179 §§ 16 e 17 conserva o privilegio de causa e de pessoa por utilidade publica, e por isso....

O Sr. Netto: — Para os réos?....

O Orador: — Já disse, que a constituição garante o privilegio de causa e de pessoa, e o nobre deputado deve saber o que quer dizer privilegio de causa e de pessoa; e he por isso, que vemos conservado o fôro militar, o fôro parlamentar, quando o senado se erige em tribunal de justiça para conhecer das causas maiores do imperio, e temos até o fôro da grande municipalidade, a assembléa provincial. Portanto, como dizer-se, que he inconstitucional uma lei, que cria um fôro especial para as causas de fazenda provincial? Creio, pois, que a assembléa....

Um Sr. Deputado: — E seria util?

O Orador: — Sim: e eu passarei agora para a questão de utilidade da lei de 41, e inutilidade do projecto....

O Sr. Netto: — Tem grandes opiniões contra.

O Orador: — Tambem tenho a favor; porque primeiramente invoco a opinião da assembléa geral, que estabeleceo a lei: depois o relatorio, que precedeo á sua confecção, apresentado por um ministro de estado eminentemente financeiro, ao menos na nossa terra (*movimento*)...

Um Sr. Deputado: — Quem foi?

O Orador: — Foi o Sr visconde de Abrantes, que o apresentou á assembléa, provando a necessidade do juizo privativo para as causas da fazenda; e tenho tambem a opinião do nobre deputado autor do projecto, que agora mesmo nos acabou de dizer, que o juizo dos feitos era uma sentinella da fazenda, uma ameaça viva aos devedores; (*risadas*) temos de mais a mais o principio de que, havendo um juiz especial, elle se torna especial naquelles conhecimentos financiaes, e do processo de fazenda, e por isso póde mais habilmente desempenhar as funcções da sua vara, conservar a unidade do julgamento, e tornar a arrecadação mais methodica do que o podem fazer os juizes do fôro commum. Isto em geral: agora, em relação a nossa provincia, direi, que o nobre deputado, autor do projecto, talvez esteja compenetrado da necessidade de remover as causas da fazenda para o fôro commum, porque entendo, que um juiz não póde acudir a tantos feitos; mas a esta observação responde-se, que, se os juizes do fôro commum tivessem de julgar só as causas da fazenda, bem; mas, se elles teem de accumular as da fazenda com todas as outras, que actualmente julgão, sem duvida teremos em maior escala o inconveniente, que se pretende evitar.

Eu entendo, que o nobre deputado está de muito boa fé

O Sr. Nunes Machado: — Se não quizer entender, não entenda.

O Orador: — Ora, que quer dizer semelhante aparte? *Se não quizer entender*.... He por tal fórma, que o nobre deputado retribue a maneira urbana, por que o estou combatendo?!!.... Já estou abandonando a discussão; porque....

O Sr. Nunes Machado: — Pois quer, que lhe diga uma cousa? Quando se presume as cousas, não....

O Orador: — Eu presumo fallar com todo o tento, que he possivel. Creio, que o nobre deputado, na melhor boa fé, entende, que as causas fiscaes provinciaes não podem ter prompto expediente no juizo dos feitos; mas estou, que labora em falso supposto, e que a falta de pratica, que tem, a respeito destes negocios, he que o leva a ter ideias inexactas. Eu asseguro a V. Exc., que os inconvenientes, pelos quaes não se poderá fazer mais prompta arrecadação das dividas provinciaes são muito remediaveis, e não depõem de sorte alguma contra a instituição do juizo. Para fazer esta demonstração, Sr. presidente, posso servir-me de um grande argumento, que me ministra o Exm. presidente da provincia, que, talvez impressionado pelos mesmos motivos, de que parece achar-se possuido o nobre deputado, pedio ao juiz dos feitos da fazenda uma relação de todas as causas da fazenda provincial, seu estado, numero e circumstancias, etc.; e o juiz satisfez de tal modo a presidencia, que esta nada disse á assembléa em desabono do juizo; e se a presidencia se não houvesse contentado com as explicações e conta minuciosa, que lhe deo o juiz, era da sua obrigação muito rigorosa pedir a assembléa alguma medida a respeito. Não posso apresentar em favor de são honrado e habilissimo juiz melhor defesa do que seu proprio officio á presidencia: appello para o bom senso da casa, e peço ao nobre deputado, que com paciencia attenda aos principaes topicos deste officio, que julgo mui doutrinal. (*Lê o officio e vai-lhe fazendo reflexões e annotações.*)

Já vê V. Exc., que o juiz, de quem fallo, deo exactas informações, indo mui além da exigencia do Exm. presidente: e estou certissimo, que elle se achará sempre prompto á dar quantas se exigirem, e a apresentar-se mesmo a barra para responder por sua reputação: assim como asseguro á assembléa, que o juiz dos feitos deseja ser alliviado das causas provinciaes: eu o affirmo em seu nome. (*Apoiados*)

O Sr. Nunes Machado: — Está tornando a questão pessoal.

O Orador: — Não a torno pessoal; mas entendo, que devo aproveitar a occasião de defender um amigo ausente....

O Sr. Nunes Machado: — Que ninguem accusou.

O Orador: — Repito: esse empregado dará os esclarecimentos com a maxima brevidade possivel; e por isso não enxergo motivos para receios infundados,...

Concluo, Sr. presidente, pronunciando-me pela inutilidade do projecto; porque o que tenho dito e lido demonstra, que outras são as causas, que embaração o andamento dos feitos fiscaes; causas, que são mui removiveis, e que nada teem de semelhantes com as que dá o nobre deputado, para justificar o projecto. Desejava, que os nobres deputados demonstrassem, que a arrecadação anterior á creação do juizo dos feitos era mais prompta e vantajosa do que na actualidade.

(Outras mais reflexões continuou a fazer o orador, e que não podemos colher pela rapidez, com que fallava)

O Sr. Peixoto de Brito. — Está na ante-sala o Sr. deputado supplente Ignacio Correia de Mello; e mandou a mesa o seu diploma, que vai ser remettido á commissão de constituição e poderes, para dar o seu parecer.

(A commissão sahe da sala.)

O Sr. Mendes da Cunha reclama a palavra para responder.

A mesa declara, que o regimento não menciona tal especie de palavra; e que por conseguinte, competindo ella, na ordem da inscripção, ao Sr. Nunes Machado, ia ser-lhe concedida.

O Sr. Nunes Machado: — Senhor presidente, eu não sei, se deva queixar-me da minha sorte, que permitte achar-me sempre n'uma posição difficil, quando tenho de sustentar o meu projecto.

Na primeira vez, que fallei, tive de responder a um nobre deputado meu companheiro, que, bem que fizesse algumas observações contra o projecto, todavia tambem offereceo observações em favor delle; hoje, entendendo, que só tinha da fallar sobre o adiamento, como he costume na assembléa geral, deixei em casa os apontamentos, que tinha tomado, dos argumentos, que se apresentárão contra o projecto, e só agora he, que um nobre deputado do lado contrario se dignou tomar a palavra, bem que tenha assistido a toda discussão: vou, pois, fallar de repente, e vou fallar, Senhor presidente, porque o nobre deputado não sómente trouce para a discussão algumas personalidades, como offereceo certas questões, ás quaes eu entendo dever responder immediatamente.

Senhores, o meu discurso sahio hoje impresso; nelle se não acha uma só proposição, um só pensamento, que possa entender-se, nem mesmo como indirecta allusão á pessoa alguma; pelo contrario, eu apresentei rasões, e rasões, no meu entender, muito fortes e muito justificativas do projecto, sem me referir a factos de quem quér que seja; e quando hoje a semelhante respeito fallei, disse ao nobre deputado, que eu não me tinha referido a individuo algum, e o não fizera, por não ter os documentos precisos, que me habilitassem a formar um juizo exacto de ninguem, porque, se os tivesse, eu o faria, fosse quem fosse esse individuo: portanto, não sei como o nobre deputado encontrou no meu discurso essas proposições, que o levárão a fazer a defesa desse amigo ausente. Se o nobre deputado quer, como he muito louvavel, e eu costumo fazê-lo, defender seu amigo, procure uma occasião propria, mas não faça de mim o instrumento de seus louvores,....

O Sr. Figueiredo: — Eu não louvo; faço justiça.

O Orador: — ..... porque, Senhor presidente, eu podéra entender, que o nobre deputado como que quer prevenir juisos, vista a precipitação, com que se apresen-

MUTILADO

tou, e procurou defender seu amigo, que não tinha sido accusado nesta casa.

O Sr. Netto: -- Foi pelo seguro.

O Orador: -- Mas eu poderei servir-me de um ditado muito rasteiro -- *quem não deve, não teme.*

O Sr. Figueiredo: -- Elle está prompto a apresentar-se a barra da assembléa, quando quizerem, para se defender.

O Orador: -- Para que collocar-se a questão neste terreno do individualismo, se nada houve que autorise esse apello? Eu reconheço a sisudez do nobre deputado, e acredito, que elle, depois de lêr o meu discurso, confessará, que com effeito o fervor de sua amizade o fascinou, e o fez enxergar uma allusão, uma personalidade aonde não havia cousa alguma, que a indicasse. ...

O Sr. Figueiredo: -- Retiro tudo quanto disse a esse respeito.

O Orador: -- Então, para que chamão-me para essa discussão? Declaro ao nobre deputado, que não estou habilitado para formar um juizo a respeito dos individuos, que concorrem para a arrecadação das dividas provinciaes, pelo que respeita ao judicial; se o estivesse, eu emittiria o meu juizo com toda a franqueza, sem me importarem considerações algumas; não foi, pois, por esse lado, que eu fundamentei o meu projecto; fundamentei-o no muito trabalho, e na grande extensão de territorio; o que me parece rasão bastante justificativa, para provar, que um só individuo não podia dar vasão a todas as causas da provincia, collocado aqui na capital.

Sr. presidente, eu hei de responder ao nobre deputado, e tambem responderei aos dous, que hontem fallárão, naquillo, que me lembrar, pois não tenho apontamentos; e sem ir mais longe, me servirei do documento official, que acaba de fornecer-nos o nobre deputado; documento, que não póde ser suspeito, e o qual prova com toda a evidencia a necessidade, que ha, de approvar-se o meu projecto.

Sr. presidente, o officio diz, que dentro de um anno se expedirão mil e tantos mandados, que he o mesmo que dizer, que intentárão-se mil e tantos processos, afóra as questões incidentes, que apparecem no correr das causas: ora, o nobre deputado entende, que um só juiz, collocado na capital, póde dar vasão e conhecer de mil e tantas causas? Por certo que não: o officio o demonstra; porque diz, que dos mil e tantos mandados só cento e tantos feitos forão julgados. Donde proveio isto? Proveio naturalmente, diz o nobre deputado, da falta das medidas, que lembra o juiz dos feitos nesse officio. Oh, Sr. presidente, eu não sei, se deva considerar este officio como em epigramma para o juiz dos feitos! Quaes são as medidas, que propõe S. S em favor do adiantamento das causas de fazenda? Medidas, que todas são dependentes delle....

O Sr. Figueiredo: -- Está enganado.

O Orador: -- Todas, ou ao menos uma grande parte, são providencias, que estão na alçada do juiz toma-las; e até me dizem, que elle o tem feito; mas por que rasão só depois de provocado he, que o juiz dos feitos entendeo dever exigir da presidencia as medidas, que menciona o seu officio?....

O Sr Figueiredo: -- Já tinha exigido muito antes.

O Orador: -- Desde que tempo está este juiz encarregado do conhecimento destas causas na provincia?

O Sr. Figueiredo: -- Desde o principio, que exige.

O Orador: -- Senhores, eu não quero aqui accusar ninguem; sirvo-me do officio para provar, que com effeito um só juiz não póde conhecer, com regularidade, de mil e tantas causas dentro de um anno; pois mil e tantos mandados são mil e tantas causas; e ainda esta proposição não he a verdadeira, a verdadeira he, que mil e tantos mandados podem produzir duas mil e tantas causas, pelas questões incidentes, que podem apparecer.

Sr. presidente, diz o juiz « passei mil e tantos mandados, e julguei cento e tantos feitos. » Primeiramente he preciso, que se prove, que esta desproporção entre os mandados expedidos e as execuções ultimadas não procedeo da falta de cumprimento de deveres; e em segundo lugar, que forão só estas as relações, que se recebêrão em juizo; em summa, que todas as faltas, que houverão, forão motivadas pelas rasões, que o officio menciona ..

O Sr. Figueiredo: -- Consulte a secretaria.

O Orador: -- Aqui está para que pedi as informações; quando ellas vierem entrarei nesse terreno...

O Sr. Figueiredo: -- E muito estima isso o juiz dos feitos da fazenda.

O Orador: -- Tratemos da materia em geral, e não desçamos as individualidades; o nobre deputado precipitou-se, pelo fervor da amisade: portanto repito, que he o mesmo officio trazido a casa pelo nobre deputado quem prova, que a medida, que eu aconselho a casa, he util e reclamada pelas conveniencias publicas.

Sr. presidente, V. Exc. e a casa presenciárão e ouvirão a leitura do officio, do qual consta, que forão expedidos pelo juizo dos feitos da fazenda mil e tantos mandados; mas, devendo-se, mui rasoavelmente, suppôr, que igual numero deixárão de ser expedidos, e que ainda não menos numero de devedores ficárão nas thesourarias e repartições ficaes, porque seus agentes o declarão, e dão por desculpa de as não ter remettido todas a demora e falta de cobrança das que estão no juizo, fica provado, que muito avultado he o numero das causas da fazenda nacional e provincial; que não montão sómente a mil e tantas, que ainda assim não he pouco, porém sobem a muito mais; e conseguintemente posso com rasão affirmar, que um juiz sómente não póde bastar para o conhecimento desses feitos, com a presteza e celeridade, que demanda o interesse publico.

Sr. presidente, pergunto ao nobre deputado, se elle entende, que as questões particulares no municipio da capital importão em mais do que todas as questões da fazenda provincial e geral em toda a provincia?

O Sr. Figueiredo: -- Muito mais.

O Orador: -- Eu entendo, que não...

O Sr. Carneiro da Cunha: -- Falta a estatistica dos cartorios.

O Orador: -- Eu tambem sou juiz, tambem estou no fòro...

O Sr. Figueiredo: -- Mas he no crime.

O Orador: -- Não admitto, que se diga, que as causas da fazenda provincial e geral em toda a provincia sejão menos do que as causas dos particulares, com referencia sómente ao municipio da capital: ora, se foi entendido, e muito bem, no meu ver, que não era sufficiente um só juiz para o julgamento dessas causas dos particulares, e estabeleceo-se dous, como julgar, que um só chega para as causas de fazenda em toda a provincia? Eu acho, que esta rasão he muito forte...

O Sr. Figueiredo: -- Attenda á natureza do processo fiscal ..

O Orador: -- Sei disso; he mais breve; porém entendo, que não ha termo de comparação, nem proporção entre o numero das causas entre particulares e as da fazenda geral e provincial; todavia nada tem que o processo seja mais simples: o juiz tem o mesmo trabalho de processar e julgar; fazem-se todas quantas diligencias admitte o processo ordinario. Por certo só os termos he que são menores, essa differença no principiar da causa; o processo civil he ordinario, o da fazenda principia pela execução; porém, mais ou menos, ha termos, ha dilações, e por conseguinte nada influe a natureza do processo, quando se mostra, que o numero das causas não guarda proporção, he muitissimo superior; e por isso digo, que se não póde duvidar da utilidade do projecto.

Sr. presidente, tem-se combatido o projecto pelo lado da incompetencia desta assembléa, por dous motivos: os nobres deputados, que hontem fallárão, concordão em que a assembléa he competente para legislar sómente na parte do projecto, que transfere do juizo dos feitos da fazenda para o fòro commum o conhecimento das causas da fazenda provincial, mas discordão estes nobres deputados emquanto querer o projecto, que se designe um juiz para esse julgamento: o nobre deputado, que hoje fallou, nega á assembléa o direito de legislar sobre toda esta materia; isto he, combate o projecto em todas as suas partes.

Sr. presidente, o nobre deputado, que hoje fallou, começou por sustentar, que a lei, que creou os juizes dos feitos de fazenda, era muito constitucional; eu positivamente não a ataquei por esse lado, nem era isto preciso ao meu fim; disse, que se podia duvidar da sua constitucionalidade; porém o nobre deputado trouxe isto para argumentar, que, commettendo a lei ao juiz dos feitos o conhecimento das causas da provincia, nós não podiamos passar para outrem essa attribuição, por que isso importaria a revogação de uma lei geral. Eu já respondi a isto, provando com toda a evidencia, que a lei não fallava da fazenda provincial, mas tão sómente da fazenda nacional, o que he differente; e assim deve ficar de parte semelhante argumento por velho. O nobre deputado accrescentou, que assim se tinha entendido geralmente; tanto, que até hoje ainda não tinha apparecido uma opinião em contrario; por consequencia que essa intelligencia fimava o sentido da lei; mas eu direi ao nobre deputado: primeiramente, que contesto o facto, que elle apresentou dessa lei da Parahiba, que foi revogada pela assembléa geral, ao menos em toda a sua extensão, porque o nobre deputado não me mostrou os termos, em que ella foi concebida para sabermos, se procede a paridade; em segundo lugar, peço-lhe, que leia o preambulo do decreto de julho deste anno, para ver, que essa intelligencia não tem sido sempre dada á lei, que creou esse juizo dos feitos; porquanto o decreto diz, *que em consequencia das muitas duvidas, etc.*; logo, se teem havido duvidas, he porque tem-se entendido a lei por differentes maneiras, e conseguintemente esse seu argumento não procede de maneira alguma; porém ainda digo mais que, ainda que assim fosse, isso não provava nada quanto ao direito, que temos, de legislar no sentido do projecto, nem que devamos estar sempre por esta intelligencia; quando muito, pode-se dizer, que tem havido tolerancia de um abuso, que podemos e devemos acabar, pois, como já fiz ver, he em virtude de uma lei provincial, que o juiz dos feitos conhece das causas provinciaes.

Sr. presidente, tambem não pude comprehender o argumento, que o nobre deputado fez, estabelecendo differença entre o direito de legislar sobre impostos e de legislar sobre o modo da arrecadação, affirmando que as assembléas provinciaes podem decretar impostos, mas não estabelecer os meios da arrecadação, que pertencem a assembléa geral. Semelhante intelligencia dada ao acto addicional he inadmissivel por absurda, porquanto isso importaria uma perfeita annullação das assembléas provinciaes, que, obrigadas a promover o bem da provincia, e podendo decretar os impostos, ficavão com o mais importante do acto dependente da vontade da assembléa geral, e assim sem meios de obter a cobrança dos impostos, para fazer face as despezas provinciaes. Se assim fosse, bem nos poderamos retirar. Sr. presidente, na faculdade de decretar os impostos não póde deixar de estar a de crear os meios para sua perfeita e prompta arrecadação; do contrario, seria uma verdadeira burla; a assembléa não poderia chegar aos fins, para que cria os impostos.

Senhores, antes da refórma, a assembléa geral tinha a faculdade de legislar sobre empregados de uma maneira extraordinaria e ampla; mas depois do acto addicional, que separou os interesses provinciaes de uma certa ordem dos geraes, essa attribuição ficou dividida com as assembléas provinciaes, que tambem a exercêrão sem restricção; porém, vindo a lei interpretativa, esta explicou como se devia entender esta faculdade de legislar.

O Sr. Figueiredo: -- He quanto ao numero e não quanto ás attribuições.

O Orador: -- O artigo tem duas partes; em uma explica o acto addicional e na outra marca os casos da restricção, porque elle diz assim (*lê*): isto he, o artigo quer, que as assembléas não possão legislar sobre attribuições de empregados, *sómente quando elles forem geraes e suas attribuições versarem sobre objectos, que naõ pertencem as assembléas pro*[illegible] o que se não dá no caso em questão, porque a materia he de impostos, e quem os pode [illegible] deve poder estabelecer os meios de os arrecadar; do contrario, seria inutil aquelle direito.

Senhor presidente, não se me argumente com opiniões, porque eu respeito a autoridade das pessoas, quando ellas forem muito qualificadas, e suas opiniões estiverem conformes com os interesses publicos, com a moral e com a justiça; mas ainda assim não me tolhem de emittir meus pensamentos.....

Senhor presidente, quanto a questão de que o que he provincial he nacional, não direi mais nada: o nobre deputado voltou a ella, mas já se tem dito tanto a respeito, que não me parece ser preciso mais.

Quanto á questão das attribuições, digo, que o meu projecto não faz mais do que restituir as cousas ao estado, em que se achavão anteriormente á lei de 41; antes della as causas provinciaes corrião no fòro commum; passárão, por uma lei provincial, para o juizo dos feitos; pois do mesmo modo voltem as cousas a seu primitivo estado.

Vamos agora ao dilemma, que o nobre deputado apresentou, suppondo bater-nos com uma massa de Hercules: eu digo, que não ha conflicto algum, porque a assembléa não se arroga o exercicio das attribuições do juiz dos feitos, que nada tem de commum com ella, quando sómente haveria conflicto; não faz mais que revogar um acto seu, e explicar para a provincia uma lei, que tem sido mal entendida; portanto não ha conflicto; e estamos no nosso direito, tomando qualquer medida a respeito dos interesses propriamente provinciaes; e não se dá a rasão do art. 8.º, porque isso seria o maior dos absurdos, pois equivaleria a tornar permanentes todas as leis provinciaes, ou dar-lhes o caracter de geraes, privando a assembléa do direito de revogar uma lei, que fez; isto he, privando a assembléa do direito de revogar seus proprios actos: isto não póde ser, e tanto que eu tenciono propôr uma lei, revogando a dos prefeitos, que alguem ainda suppõe em vigor.

Senhor presidente, eu não dou inteiramente pela jurisprudencia dos avisos; eu considero um aviso apenas como uma opinião mais esclarecida; entendo, que a opinião de um ministro, em rasão de sua elevada posição e dos conhecimentos, que se lhe devem suppôr, he uma opinião mais graduada, por consequencia que nos deve merecer mais attenção, pois se presume sempre, que um ministro he um homem bastantemente entendido nas materias de sua profissão, e que não expedirá avisos, sem ter bem meditado, e consultado a legislação: portanto he essa a unica força, que eu dou aos avisos; mas isso não quer dizer, que elles tenhão força de obrigar; porém aquelle, de que se trata, he mais alguma cousa, he um decreto, que o governo está autorisado a expedir; e de mais a mais se deve ter em conta, que ao decreto precedem circumstancias tamanhas, que nos devem merecer todo o respeito.

Senhor presidente, quanto ao que disserão os nobres deputados, que hontem fallárão, direi, que eu no meu projecto não innovo cousa alguma, sustento o que existia anteriormente, e refiro-me ao que já disse na primeira vez, que fallei. Voto pelo projecto.

Lê-se e approva-se o seguinte parecer:

« A commissão de constituição e poderes, encarregada de dar o seu parecer sobre o cidadão Ignacio Corrêa de Mello, que se apresentou a tomar assento nesta assembléa, por convite, que lhe dirigio o seu 1.º secretario, em consequencia de deliberação della, examinou a acta geral; e, verificando ser o mesmo Sr. Ignacio Correia de Mello 2.º supplente na ordem da votação, he de parecer, que se lhe dê assento. Sala das commissões, 14 de outubro de 1846. -- *Joaquim Villela.* -- *Mendes da Cunha.* »

O Sr. Presidente convida aos Srs. deputados secretarios supplentes a introduzirem o Sr. deputado, e, sendo elle admittido com as formalidades do costume, presta juramento, e toma assento.

O Sr. Presidente: -- Tem a palavra o Sr. Mendes da Cunha.

O Sr. Mendes da Cunha diz, que, visto não estar consignada no regimento a especie de palavra, que pedira, segundo havia declarado a mesa, deixa de fallar nesta occasião.

O Sr. Joaquim Villela: -- Sr. presidente, direi pouco; porque a discussão já se acha bastantemente adiantada, e mesmo a hora, em que devem findar os nossos trabalhos.

Tem versado a discussão sobre dous pontos; primeiro, se temos competencia para tirar o julgamento das causas da fazenda provincial ao juiso privativo dos feitos da fazenda nacional; segundo, se, dada essa competencia, podemos designar um juiz para as julgar.

Hontem, quando fallei, concordei na primeira ideia, e discordei na segunda; e hoje, não obstante os argumentos dos nobres deputados, que combatêrão a primeira, e sustentárão a segunda, ainda persisto na mesma opinião; e por isto, de novo peço licenca aos nobrrs deputados, que fallárão em um e outro sentido, para expôr as duvidas, em que laboro a tal respeito, esperando, que os esclarecimentas ulteriores, que houverem de dar, me tirem do erro, em que porventura esteja.

O nobre deputado, que fallou em primeiro lugar, e que combateo a nossa competencia para tirarmos o julgamento dos feitos da fazenda provincial ao juis dos feitos da fazenda geral, não destruio, segundo me parece, os argumentos, com que se sustentou essa competencia; porque, quando eu esperava, que o nobre deputado demonstrasse, em vista da lei, que creou o juizo privativo dos feitos da fazenda nacional, que ella he applicavel tambem aos feitos da fazenda provincial, vi, que elle apenas nos disse, que assim se havia entendido; o que me não parece por certo um argumento plausivel, para que tambem assim entendamos.

Creio, Sr. presidente, que cada um deve ceder de suas opiniões em vista de rasões ponderosas, que o convenção de sua falsidade; mas não porque simplesmente se diz, que outros entendem o contrario, sem que se demonstre que entendem melhor. Assim pois, eu quizera, que o nobre deputado,(voltando-se para o Sr. Figueiredo) cingindo-se ao circulo, aliás muito limitado, onde estabeleci a discussão, isto he, examinando, se o termo *fazenda nacional*, de que se serve a lei, que creou o juizo dos feitos da fazenda, abrange quér a fazenda geral, quér a provincial, ou a geral sómente, mostrasse, que he comprehensivo de ambas. Mas parece-me, que o nobre deputado não entrou nesta demonstração, contentando-se apenas com dizer, que assim se havia entendido.

O nobre deputado servio-se de outros argumentos, que já fòrão bem respondidos na casa; mas, todavia, direi ainda sobre elles alguma cousa.

O nobre deputado, referindo-se ao art. 10 § 5 do acto addicional, disse, que este paragrapho autorisa as assembléas provinciaes a fixar as despezas provinciaes, estabelecer impostos; mas que, não fallando o art. sobre arrecadação delles, se não póde deduzir, que as assembléas provinciaes sejão competentes para legislar sobre o modo da arrecadação da fazenda provincial. Entretanto, Sr. presidente, se esse argumento do nobre deputado procedesse, se devessemos entender o artigo em relação apenas ás palavras nelle empregadas, seguir-se-hia, que a assembléa geral tambem não tem direito de legislar sobre os meios de arrecadação da fazenda geral; porque posso mostrar ao nobre deputado, que as attribuições de uma e outra assembléa se achão estabelecidas nos mesmos termos. Veja o nobre deputado o § 11 do art. 15 da constituição, e se delles não deduzir o direito de legislar sobre a arrecadação da fazenda nacional, certamente não o poderá deduzir de algum outro. O nobre deputado não me mostra um artigo da constituição, que dê explicitamente á assembléa geral o direito de legislar sobre a arrecadação da fazenda nacional.

Sr. presidente, o direito de legislar sobre o modo da arrecadação he uma consequencia do direito de fixar as despezas e estabelecer os impostos; porque não podemos exercer essa attribuição, sem que contemos com a exequibilidade da arrecadação, e conseguintemente sem que contemos, que ella se fará por estes ou aquelles meios, que mais convenientes julgarmos. Não sei realmente como fixaremos as despezas sem orçar a receita, e como orçaremos esta, sem contar com a exequibilidade de sua arrecadação: por consequencia, se temos direito de fixar as despezas, não podemos deixar de ter o de estabelecer os meios de realisar a receita.

Disse tambem o nobre deputado, que nós, tirando os feitos da fazenda provincial ao juiz dos feitos da fazenda nacional, alteravamos as suas attribuições, mas não reflectio, que, para que o podesse affirmar. mister lhe era primeiramente demonstrar, que a lei concedeo a esse juiz o direito de julgar taes causas, pois que essa demonstração deveria servir de base á sua argumentação. Como, pois, o nobre deputado não deo essa demonstração, e o contrario se tem demonstrado sem replica, creio, que o seu raciocinio está por terra, porque carece da proposição maior, que lhe deve servir de base.

A mesma força tem o argumento, de que se servio o nobre deputado, quando disse, que, passando feitos da fazenda provincial para o fòro commum, alteravamos as attribuições dos juizes do fòro commum, conferindo-lhes o julgamento desses feitos; porque, se a lei, que creou o juizo privativo dos feitos da fazenda, não diz respeito aos feitos da fazenda provincial, os juizes do fòro commum conservárão a attribuição de julga-los, que tinhão antes da promulgação dessa lei; além de que, Senhor presidente, eu não posso conceber, que o numero das causas, que se propõem perante um juiz, influa de alguma maneira em sua jurisdicção. Passando os feitos da fazenda provincial para o fòro commum, o que se segue he, que os juizes do fòro commum terão mais causas civeis a julgar; mas isto póde influir em suas attribuições?

Quanto ao dilemma, que apresentou o nobre deputado nada direi, porque está demonstrado, que o juiz dos feitos da fazenda nacional não julga os da fazenda provincial *jure proprio.*

Não duvido do facto, que o nobre deputado apresentou, a respeito de uma lei da Parahiba, que foi revogada pela assembléa geral, mas dir-lhe-hei, que, se assim aconteceo, talvez fosse, porque nella se estabeleceo, como disse o nobre deputado, um juizo privativo, e não por se entender, que a assembléa provincial não póde legislar sobre os meios de arrecadar a fazenda provincial; o que he conforme com a minha opinião, pois entendo, que o direito de legislar acerca dos meios de arrecadação não he tão amplo, que não tenha limitações. Bem vio o nobre deputado, que não concordei com a segunda parte do projecto, por suppôr o que ella dispõe excentrico de nossas attribuições. Assim, pois, esse facto citado pelo nobre deputado não prova, que a assembléa provincial seja incompetente para tirar os feitos da fazenda provincial ao juiz dos feitos da fazenda geral.

Disse-se, que os feitos da fazenda provincial passárão para o juizo privativo dos feitos da geral, em consequencia de lei provincial, e então disse o nobre deputado, que, dado esse facto, não o podiamos mais desfazer, em vista do art. 8.º da interpretação do acto addicional: eu procurei essa lei na collecção das leis provinciaes, e não a achei; mas, se ella existe, julgo indubitavel, que a podemos revogar, mesmo dando ao art. 8.º da interpretação o sentido, que dá o nobre deputado, e com que me não conformo. A lei, que creou o juizo dos feitos da fazenda, he posterior á interpretação do acto addicional; conseguintemente a resolução, que a assembléa tomou sobre esta materia, sendo posterior á essa lei, não he do numero das leis confeccionadas antes da interpretação do acto addicional, a respeito das quaes dispõe o artigo 8.º

Sr. presidente, o nobre deputado, querendo provar a inutilidade do projecto, apresentou duas rasões com que quiz justificar a creação do juizo privativo: 1.º, os conhecimentos especiaes, que adquire um juiz privativo; 2.º, a uniformidade nos julgamentos. Mas eu pondero ao nobre deputado, quanto a primeira, que a accumulação de trabalho, que pesa sobre o juiz privativo, não lhe deixa muitas vezes tempo para adquirir esses conhecimentos especiaes; e quanto a segunda, que não julgo, que a uniformidade do julgamento seja uma grande necessidade nos juizos de primeira instancia; essa uniformidade acha-se nos tribunaes, e principalmente naquelle, que em ultimo recurso tem de julgar todas as causas.

Agora passarei ao segundo ponto na parte, em que discordo do nobre deputado, autor do projecto.

O nobre deputado concorda comigo, em que no direito de fixar as despesas está incluido o direito de estabelecer os meios de arrecadação; mas quer, que esse direito seja tão amplo, que até disse, que a assembléa tinha a esse respeito todo o arbitrio, podendo estabelecer todos e quaesquer meios convenientes. Ora, he nesse direito amplo levado á arbitrio, que eu não posso concordar. Entendo, que temos em geral o direito de estabelecer os meios de arrecadação, mas entendo tambem, que esse direito tem limitação no mesmo acto addicional, e que assim não podemos estabelecer esses meios, quando elles disserem respeito a objectos, sobre que não podemos legislar. Mas nós não podemos crear autoridades judiciarias, nem alterar-lhes as suas attribuições: logo o direito de estalecer os meios de arrecadação está limitado á esse respeito, e pois nem podemos crear um juizo privativo novo, nem dar ao juiz de direito do crime, que não tem attribuição de julgar as causas civeis, o julgamento dos feitos da fazenda provincial. O que podemos, he escolher entre os meios de arrecadação judiciaria estabelecidos pelas leis geraes aquelle, que mais conveniente julgarmos, e conseguintemente escolher entre o juizo privativo dos feitos da fazenda nacional e os juizes do fòro cummum.

O nobre autor do projecto disse, que a vista da constituição são os juizes de direito do crime os competentes para julgar as causas civeis e que assim desconhece a existencia constitucional dos juizes do civel. Eu não vejo, Sr. presidente, na constituição o que quer o nobre depudo; vejo no artigo 151, que o poder judicial será composto de juizes e jurados, nos casos, e pelo modo, que os codigos determinarem, e no artigo 153, que os juizes de direito serão perpetuos: mas daqui se póde inferir que os juizes de direito do crime conheção necessariamente das causas civeis? Agora attendendo aos codigos, onde se achão estabelecidos os casos e o modo, por que os juizes devem exercer as suas attribuições, vejo, que os juizes de direito do crime não teem attribuições de julgar no civel: por consequencia, se não lhes podemos alterar as attribuições, não lhes podemos confiar o conhecimento dessas causas. Depois, Sr. presidente, eu não digo positivamente, que as causas vão para os juizes do civel, que aqui existem; quero, que vão para o fòro commum, quaesquer que forem os juizes estabelecidos pela legislação: quando não houverem mais juizes do civel, passem para os que ficarem em seu lugar. O que não quero he, que demos a attribnição de julgar no civel a juizes propriamente criminaes.

O Sr. Nunes Machado: -- Os juizes municipaes são juizes criminaes, e julgão no civel.

O Orador: -- Mas não julgão os juizes de direito do crime, que he o que estabelece o projecto E se os juizes municipaes, apezar de juizes criminaes, julgão no civel, passando os feitos da fazenda provincial para o fòro commum, terão de ser julgados por elles, que são competentes pela lei geral.

Eis as considerações, que tenho ainda a apresentar; e á vista dellas voto pelo projecto em primeira discussão, sem todavia approvar a sua segunda parte.

Tendo dado a hora, a discussão fica adiada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia da sessão seguinte:--leitura de projectos e pareceres, discussão de pareceres adiados, continuação da de hoje e primeira discussão do projecto n.º 22 deste anno; e levanta a sessão. (Erão duas horas e meia da tarde.)

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 15.

Terra-Nova; 34 dias, barca ingleza *Norval*, de 245 toneladas, capitão Thomas Kirk, equipagem 18, carga bacalhão; a ordem.

Rio-de-Janeiro; 24 dias, brigue brasileiro *Conceição*, de 162 toneladas, capitão Joaquim José de Cerqueira Porto, equipagem 13, carga varios generos; a Amorim Irmãos. Passageiro, João de Almeida Brito Junior, Brasileiro.

Navios sahidos no mesmo dia.

Parahiba; lancha *Pureza-de-Maria*, capitão Bernardino José Bandeira, carga varios generos. Passageiro, João Chrisostomo, Brasileiro.

Rio-de-Janeiro; brigue brasileiro *S.-Maria-Boa-Sorte*, capitão José Joaquim Dias dos Prazeres, carga sal e mais generos. Conduz a senhora do capitão, com 5 escravos, e 19 ditos a entregar.

Portos do Sul; paquete de vapor brasileiro *S.-Salvador*, commandante o 1.º tenente Antonio Carlos de Azeredo Coutinho. Leva a seu bordo: -- para Maceió, Adolpho Schramm, Paulo Joaquim Telles Junior, José Maria da Rocha, Maria Rocha, Pedro Lopes da Conceição, Manoel Lopes de Sant'Anna, tenente Antonio José de Mello, José Antonio de Mendonça, com 1 escravo, Jacintho Manoel da Silva, Manoel Joaquim de Almeida Moéda, a Sra. Vogeler, com sua filha, Kruckenberg, Manoel José Nunes Guimarães: para a Bahia, Perasso Giacomo, Luiz Barbosa Accioly de Brito, Pedro de Araujo Argolo Fernandes, com 1 escravo, Pascoal Ferreira de Mattos, Antonio Luiz Affonso de Carvalho, José Antonio Gomes Netto, com 1 escravo, Romualdo Antonio de Seixas, com 1 escravo, Pedro Muniz Barreto de Aragão, com 1 escravo, Bento José Fernandes de Almeida, Pedro Leão Velloso, com 1 escravo, Bento Bitancurt Berenguer Cezar, com 1 escravo a entregar, Pedro Francelino Guimarães, com 1 escravo e 1 dito a entregar, Francisco Maria de Almeida, com 1 escravo: para o Rio-de-Janeiro, José Romaguero, Antonio José da Silva Guimarães, com 1 escravo, e o cadete José Negreiros de Almeida Sarinho.

Declarações.

= O Illm. Sr. capitão do porto manda fazer publico que o expediente da capitania terá lugar todos os dias, desde as oito horas da manhãa até as tres da tarde, em cujo tempo ouvirá as partes, que lhe tenhão de fallar sobre negocios ordinarios; e que antes e depois, e mesmo a qualquer hora da noite, dará sómente audiencia a aquellas, que, em consequencia d'occurrencias extraordinarias, necessitem por isso de promptas providencias da capitania.

Capitania do porto de Pernambuco, 7 de outubro de 1846.

O secretario,
Alexandre Rodrigues dos Anjos.

=A administração geral dos estabelecimentos de caridade manda fazer publico, que, no dia 20 do corrente, irá a praça pelo tempo, que decorrer do dia da arrematação a 30 de junho de 1849, a renda das seguintes casas:

Rua da Cadeia de Santo-Antonio, sobrado de um andar, n. 24.

Dita Nova, sobrado de um andar, n. 57.

Dita do Queimado, dito de tres ditos, n. 15.

Dita da Roda, as lojas da casa, n. 38.

Os pretendentes dirijão-se no dia aprasado, pelas 4 horas da tarde, a sala de suas sessões, na rua do Collegio, n. 4.

Administração geral dos estabelecimentos de caridade, 12 de outubro de 1846.

O escripturario
Francisco A. C. Cousseiro.

CORREIO.

-- O paquete inglez recebe a mala para o Rio-de-Janeiro, (hoje 16) ao meio dia em ponto.

CONSULADO BRITANNICO.

-- Fecha-se a mala para Bahia e Rio-de-Janeiro, pelo paquete inglez *Crane*, hoje, 16 do corrente, a uma hora da tarde em ponto, no consulado britannico, na rua da Cruz.

PUBLICAÇAÕ LITTERARIA.

Sahio á luz uma collecção de todas as phrazes das fabulas de La Fontaine, traduzidas e esclarecidas segundo os melhores expositores; obra muito util para os que frequentão a aula de francez: vende-se na livraria da rua da Cruz, n. 56, preço 480 rs.

MUTILADO

Avisos maritimos.

= Para o Rio-de-Janeiro, domingo, 18 do corrente. a escuna americana *Gallant-Mary* recebe passageiros; para o que tem os melhores e mais asseiados commodos: a tratar com os consegnatarios L. G Ferreira & C.

— O patacho nacional *Novo-Saraiva* segue para a Bahia, no dia 20 do corrente impreterivelmente ; póde ainda receber uma pequena porção de carga miuda, e passageiros, aos quaes offerece excellentes commodos : trata-se com o capitão, Joaquim Bernardes de Sousa, ou com Machado & Pinheiro, na rua da Cruz, n. 60, primeiro andar. As pessoas, que teem tratado passagens no dito navio, são prevenidas a realisa-las até o dia 17 do corrente, passado o qual, se disporá dos lugares, que alli houverem tomado.

— Para o Aracaty seguirá brevemente o hiate *Novo-Olinda* : quem nelle pretender carregar, se poderá entender com o mestre do mesmo, Antonio José Vianna, no trapiche Novo.

-- Para o Rio-Grande-do-Sul sahirá breve o veleiro brigue *Castro-I*, capitão José Maria Ribas, por ter á maioria do seu carregamento ; póde ainda receber alguma carga, e offerece superiores commodos para passageiros e escravos a frete : quem pretender, póde entender-se com Amorim Irmãos, na rua da Cadeia, n. 45.

Vende-se a escuna americana *Gallant-Mary*, de lote de 123 toneladas americanas, de primeira marcha, encavilhada de cobre, e recentemente pregada e forrada de cobre; acha-se completamente apparelhada, prompta a seguir viagem : a tratar com os seus consignatarios, L. G. Ferreira & C.

— Segue viagem, por estes 15 dias, para o Rio-Grande-do-Sul o brigue *Independente* : quem no mesmo quizer carregar, transportar-se, ou embarcar escravos a frete, falle a Manoel Alves Guerra, ou com o capitão Fructuoso José Pereira Dutra.

Para o Ceará e Acaracú pretende seguir com brevidade a sumaca *Santa-Cruz*: quem na mesma quizer carregar, dirija-se ao lado do Corpo-Santo, loja de cabos, n. 25, ou ao mestre José Joaquim Alves.

Leilaõ.

-- Firmino J. F. da Rosa & Irmão, sexta feira, 16 do corrente, farão leilão de uma pequena quantidade de vinho da Figueira, marca M, em lotes de uma pipa, por conta de quem pertencer : na occasião se apresentarão as condições do pagamento aos arrematantas.

Avisos diversos.

= O abaixo assignado faz sciente ao publico, que Elias Elizeo Simplicio do Carmo lhe fez hypotheca especial pe um pequeno sitio, com duas casas de taipa, que possue na estrada de Motocolombó, pela quantia de 207$000 rs., e os juros de dous por cento ao mez, cuja foi feita em 31 de agosto de 1842: e como não pagasse em seu tempo tratado lhe poz assignação de 10 dias, pelo cartorio do escrivão Magalhães, e ja está feita a penhora, para se pôr em praça para seu pagamento: e como constou ao abaixo assignado, que o dito Elias procurava vender, por isso faz o presente annuncio, para que ninguem se chame á ignorancia.

Luiz José Marques.

= O abaixo assignado faz vêr as pessoas, que tinhão penhores na venda do becco da Carvalha, n. 1, que dita venda lhe não pertence, desde janeiro proximo passado, e os ditos penhores se achão em seu poder: por isso lhes roga de os virem remir no prazo de 8 dias : do contrario, passa a vende-los para seu pagamento, ficando os ditos Srs. sem direito algum aos mesmos.

Bernardo José da Costa.

LOTERIA DA MATRIZ DA CIDADE DA VICTORIA.

Achão-se a venda nas lojas de cambio dos Srs. Manoel Gomes e Vieira, no bairro do Recife, e no de S.-Antonio na loja do thesoureiro, rua do Queimado, e na botica do Sr. Moreira, na rua do Cabugá, os bilhetes da 1.ª parte da 1.ª loteria concedida a favor das obras da igreja matriz da cidade da Victoria, para cujas rodas está determinado o andamento para o dia 25 do corrente mez. Nos mesmos lugares recebem-se os bilhetes premiados da loteria do Livramento, em troca dos da que ora se annuncia.

= Precisa-se de um Portuguez, que saiba lêr, escrever e contar, e que se propponha a ser caixeiro de engenho na comarca do Rio-Formoso : quem estiver nestas circumstancias, dirija-se a loja do Sr. Manoel Gonçalves da Silva, na rua da Cadeia do Recife, para contratar.

= José Nunes de Faria mudou-se, da rua estreita do Rosario para o largo do Collegio, parede-meia ao sobrado amarello. No segundo andar da mesma casa compra-se uma negrinha ou mulatinha de 10 a 12 annos, pouco mais ou menos, e tambem se adverte a negra Jeronyma lavadeira, para entregar a roupa, quando vier do rio, no mesmo sobrado acima.

= O collega responde ao Sr. J. J. R , que seja mais verdadeiro no que affirmar publicamente; recorde-se (para fallar verdade) de quantas mãos corrêrão os 5$ rs. e que destino se lhes quiz dar ; isto por todos que virão se póde provar: embora tambem fosse por graça depois de todas estas visitas dos 5$ rs., he que fôrão ter a mão do Sr. G., que, offerecendo-os ao collega, este lhe disse, quem deve he o Sr. R., só delle he que recebo; o que se confirmou no dia 13: então Sr. R. deo o gostinho ou não: quem deve não tem capricho ; mas Sr. R., sendo tudo isto verdade, como ousa sua mercê dizer em sua resposta de 14, que o collega fosse receber da mão do Sr. G., quando no dia 13 Vm. tinha rendido a devida contumacia? Ora, Sr. R., outro officio.

-- Fazem-se espanadores ordinarios e tambem bordados de ouro fino, por preço mais commodo do que em outra qualquer parte : na rua do Rangel, sobrado de um andar, n. 43.

-- Offerece-se uma mulher para ama de casa de homem solteiro ou de pouca familia; engomma bem e cozinha toda a diversidade de manjares: quem della se quizer utilisar, dirija-se ao becco do Azeite-de-Peixe, casa, n. 14.

-- Precisa-se de um habil official de charuteiro, para fóra da provincia, e que dê conhecimento de sua conducta: na rua larga do Rozario, n 20.

-- Perdêrão-se, da rua do Collegio até a matriz da Boa-Vista, 25$ rs. em cedulas, no dia 14 de tarde: alguma pessoa, que as achasse, querendo entregar, dirija-se a rua do Collegio, n. 16, que, a vista dos signaes das cedulas, ficará certo a quem pertencem, e se gratificará.

-- Offerece-se, para fóra desta praça, um rapaz brasileiro, branco, casado, com pouca familia, para ensinar primeiras lettras, grammatica e francez, por ter já occupado este mesmo lugar ; o qual ensina os seus alumnos com o melhor zelo possivel, e a sua senhora tambem ensina meninas : a pessoa que quizer utilisar-se do seu prestimo, dirija-se a rua das Agoas-Verdes, n. 60, a tratar com o mesmo, o qual dará conhecimento da sua conducta e do mesmo tratamento dos seus alumnos.

—Perdêrão-se umas poucas de chaves de gaveta, atadas á uma corrente de prata, na igreja da ordem terceira do Carmo: quem achou, querendo restituir, póde entregar a Bartholomeo Francisco de Souza, na rua do Rozario, n. 36, mesmo independente da corrente, que será recompensado.

-- O NAZARENO n. 55 está a venda, na praça da Independencia, loja de livros, ns. 6 e 8, e na rua estreita do Rosario, casa da Fé.

Os senhores assignantes, que não recebêrão a folha, tenhão a bondade de reclamar na livraria acima, visto que, sendo o distribuidor novo, póde mui bem commetter falta no principio.

O abaixo assignado advoga tanto no civel como do crime; para o que está competentemente habilitado com novo provimento do Exm. Sr. presidente da relação: todos os que se quizerem utilisar do seu prestimo o acharáõ na casa de sua residencia na rua de S.-Francisco, n. 82, casa onde morou o advogado Caetano de Sousa Antunes, e ultimamente o Sr. escrivão de protesto Tito. -- *Antonio Borges da Fonseca.*

-- Precisa-se alugar uma ama secca, para casa de pouca familia, que saiba bem cozinhar, e não tenha vicios, e paga-se bem. Dirigir-se á rua do Rangel, n. 59, segundo andar.

-- Precisa-se alugar um moleque, para o serviço externo de uma casa de pouca familia, mas que seja bem intelligente e sem vicios, e paga-se bem. Dirigir-se a rua do Rangel, n. 59, segundo andar.

-- No dia 13 do corrente, chamando-se um preto ganhador, no trapiche do algodão, para conduzir um garrafão vasio e uma caixa com um queijo grande do sertão, este desappareceo, levando os ditos objectos. Roga-se a quem forem offerecidos,o obsequio de os mandar a rua do Brum, casa de Mesquita & Dutra, que será recompensado.

Arrenda-se um sitio na Magdalena, na estrada da Torre, com boa casa, duas salas, 6 quartos, cozinha fóra, estribaria, casa para pretos ; a tratar no Aterro-da-Boa-Vista, n. 43, ou no mesmo lugar, sitio n. 78.

-- Firmino J. F. da Rosa & Irmão previnem ao respeitavel publico, e principalmente ao commercio, que desde a presente data não será admittido recibo algum cobrado por pessoa alguma, que não sejão os proprios interessados; assim como não será valida qualquer transacção de compras, ou vendas, = Recife, 14 de outubro de 1846.

-- Manoel Henriques Ribeiro retira-se para o Rio-Grande-do-Sul, a tratar de seu negocio.

-- Deseja-se alugar um preto para todo o serviço, e que seja fiel ; paga-se bem : na rua larga do Rozario, n. 48, segundo andar.

-- Precisa-se de uma imagem de N. S da Conceição, que seja mui bem feita ; quem a tiver e a quizer trocar, dirija-se a rua Bella, n. 40.

-- Na rua Formosa, esquina da rua da União, precisa-se de um criado fiel.

= Desappareceo, no dia 23 de agosto proximo passado, do engenho S.-Braz, freguezia de Serinhãem, um escravo, de nome Joaquim, crioulo, alto, cheio do corpo, côr não muito preta, sem barba, com umas espinhas pela cara, queixo pontudo, cara larga, pés grandes e chatos, cabello um tanto vermelho do sol ; tem uma cicatriz na coxa da perna esquerda, de uma ingoa, que lhe veio a furo, por isso, quando anda,parece puxar alguma cousa pela mesma perna ; levou ceroulas e camisa de algodão, umas calças de brim, uma camisa de madapolão; representa ter 22 annos, pouco mais ou menos. Este escravo foi comprado no Recife, vindo do Ceará, por isso póde ser, que fosse em procura do caminho para lá, ou que esteja em algum lugar acoitado. Roga-se as autoridades policiaes, ou capitães de campo, de o pegarem e levarem ao seu senhor, Francisco Gonçalves da Rocha, proprietario do mesmo engenho, que serão generosamente recompensados.

-- Dão-se 200$000 rs. a juros sobre penhores de ouro, prata ou diamantes ; na rua larga do Rozario, sobrado, que volta para a rua do Cabugá, no primeiro andar, se dirá quem os dá.

-- Offerece-se um moço portuguez para caixeiro de venda, do que tem pratica bastante, para a tomar por balanço, e dá fiador a sua conducta: quem de seu prestimo se quizer utilisar, annuncie.

— Fazem-se quaesquer cortinados, quér de feitio velho, quér moderno, forrão-se quaesquer assentos, como sofás, cadeiras fixas ou de balanço; fazem-se colchões elasticos grandes ou pequenos; vai-se pôr tapetes, esteiras em qualquer parte que seja; tudo com perfeição, por terse professado esse officio em Paris, e com preços os mais rasoaveis, que se poder: na travessa da Concordia, n. 13, atrás da torre do Carmo.

— O abaixo assignado julga de seu dever responder ao annuncio de Josephina Sebastiana Cavalcante, e fazer inteirar ao publico, que a escrava Maria, dada, em conciliação no juizo de paz, por José Ribeiro, em pagamento ao abaixo assignado, não foi adquirida por Josephina, depois que se ausentou da companhia de seu marido, dito Ribeiro, pois que, quando ella foi com seu marido, em dezembro de 1840, para a praia do Gamella da Barra-Grande, levou dita escrava, de que immensas pessoas dão testemunho, e José Ribeiro a deo em pagamento muito depois em 1841, sendo que a escrava foi de Manoel de Almeida Lima, que póde certificar ; e nem Josephina poderá exhibir legitimo titulo de acquisição posterior a 1840, e nem contestar, que a escrava foi de Lima, e embora tenha ella conseguido cousas, que, contadas, parecem sonho, o direito do abaixo assignado não ha de ficar suffocado. A escrava não póde, sem responsabilidade, ser vendida, e vá para onde fôr, o abaixo assignado protesta mostrar em todo tempo seu direito -- *Bernardo José de Barros.*

--Precisa-se alugar uma ama, que tenha bom e bastante leite, que não tenha molestia, e prefere-se captiva: na rua da Aurora, n. 42, segundo andar

=Precisa-se de 200$000 rs. a juros de dous por cento, por 6 mezes, sobre hypotheca, ou boa firma : na Boa-Vista, rua da Matriz, n. 25

-- Offerece-se, para destilador de qualquer engenho, por ter disso grande pratica, um homem ; quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua Nova, n. 33, que se lhe informará a respeito.

-- O secretario da irmandade de N. S. do Terço avisa a todos os irmãos para comparecerem em mesa geral, no respectivo consistorio, domingo, 18 do corrente, pelas 9 horas da manhãa, afim de se proceder a eleição da nova mesa regedora.

-- João da Cunha Magalhães embarca para o Sul o seu escravo Benedicto.

-- Francisco Antonio Bastos participa ao respeitavel publico, que mudou a sua residencia, da rua de S.-Rita, n. 88, para a rua estreita do Rozario, sobrado n. 22, primeiro andar, aonde se acha prompto para toda e qualquer obra de encadernação, com asseio, promptidão e preço commodo; tambem apara papel, e vende superior tinta de escrever.

-- Dão-se 800$000 rs a premio, sobre hypotheca em uma casa terrea, na rua Direita, n. 3, se dirá quem os dá.

-- Precisa-se de um caixeiro para armazem de carne do Ceará, que já tenha bem pratica, e dê fiador a sua conducta ; na rua Direita, sobrado n. 29.

-- Está para desoccupar-se um sobrado no melhor lugar de Olinda, muito proprio para se passar a festa, por ser em lugar mui divertido e muito perto do banho, tanto salgado como doce ; cuja casa he a da esquina, que tem uma frente para o porto das canoas e outra para a igreja de S.-Sebastião ; tem bastantes commodos para familia e escravos, estribaria com portão, quintal murado, com cacimba : quem o pretender, dirija-se atrás do theatro velho, n. 20, segundo andar.

-- Sabbado, 17 do corrente, vão em praça do Sr. doutor juiz do civel da segunda vara, dous escravos, por execução : e como seja a ultima praça, se faz o presente annuncio.

-- Na rua do Rangel, n. 38, segundo andar, ensinão-se meninas com toda a perfeição a escrever, ler, contar, grammatica portugueza, bordar de todas as qualidades, de ouro, matiz, linha, &c. ; vestem-se anjos ; fazem-se flores, imitando a natureza e qualquer arvoredo, com toda a semelhança ; fazem-se chapeos de todas as qualidades, lavarintos, espanadores, e tingem-se pennas de todas as côres.

= Alugão-se as seguintes casas : -- um sobrado de um andar com sotão, todo pintado de novo, na rua do Sol, n. 23 ; os primeiro e terceiro, e o terceiro andares com sotão dos sobrados do Aterro-da-Boa-Vista, ns. 6 e 4, por 300$ rs. annuaes ; um sobrado com sotão, lojas e grande quintal, todo caiado e pintado de novo, na rua do Sebo, n. 50, por 300$ rs. annuaes ; duas casas terreas com quintal, cacimba e mais commodos para grande familia, nas ruas, Formosa, n. 5, e da União, n. 3; outra dita pequena, na rua do Sebo, n. 54, por 8$ rs. mensaes; uma meia-agoa, na rua da Soledade, n. 37, por 5$000 rs. mensaes : quem as pretender, dirija-se ao escriptorio de F. A. de Oliveira, na rua da Aurora, n. 26.

=Affonso Saint-Martin, na rua Nova, n. 14, 2.º andar, recebeo agora, pelo ultimo navio de França, manteletes de gros de Napoles, guarnecidos de franja de retroz ; mantas e chales de seda, de novo gosto e muito superiores ; cortes de seda, bonitos para vestidos ; chapeos de seda ricamente ornados ; ditos de palhinha, muito superiores ; ditos de pomelás ; ditos para meninos e meninas ; lenços de setim, de primeira qualidade, para senhora ; luvas de pellica, de meio braço, com botões e competentes pulseiras ; ditas de malha de retroz preto ; ditas de pellica, muito superiores, para homem ; panno preto francez, fino, muito leve e de côr fixa, por ser todo de lãa, proprio para sobre casaca ; setim zéfér preto, superior á melhor casimira. Os Srs., que pretenderem ver qualquer destes objectos, teráõ a bondade de mandar avisar ao annunciante, que immediatamente lh'os levará em suas casas.

— Joaquim da Silva Lopes pede as autoridades policiaes e aos capitães de campo a captura de um escravo, que lhe fugio no dia 10 do presente mez, com os signaes seguintes : chama-se José Antonio, de nação Rebolo; altura regular, grosso do corpo, bonita figura e de cara; falla muito bem que parece crioulo; tem o pé esquerdo muito grosso, que parece ter erysipela, e tem uma ferida muito grande na perna esquerda ; este escravo foi cativo de Manoel Henrique da Silva, morador na cidade de Goianna : ha informações que fôra para lá. Quem delle der noticias, ou o troucer, receberá a recompença. Este escravo foi arrematado em praça publica pelo juizo da segunda vara,em 19 de setembro do presente anno. O annunciante mora na rua da Cadeia do Recife, n. 29.

-- Aluga-se um sobrado sem loja, para passar a festa, em Olinda, no lugar do Varadouro, no qual ainda está o Sr. doutor Carlos, e fica desoccupado no fim do corrente; bastante fresco, com bastantes commodos, cozinha fóra, grande quintal e bom banheiro no mesmo ; tem uma sala para jantar afresca e com janellas na mesma, que botão para o pantano ; a fallar a Joaquim Lopes de Almeida, caixeiro do Sr. João Matheus.

--Precisa-se alugar uma preta, para o serviço interno e externo de uma casa de pouca familia : na rua Nova, loja n. 19.

=Desencaminhou-se do poder dos abaixo assignados uma lettra de rs. 1:148$262, passada pelos Srs. João Evangelista da Costa e Silva & C , em 23 de maio do corrente anno, a prazo de 5 mezes, e a favor dos abaixo assignados : previne-se, que ninguem faça negocio algum com a referida lettra, pois os acceitantes se achão prevenidos para não paga-la senão aos annunciantes; e roga-se a qualquer pessoa, que a tenha achado, o obsequio de entrega-la na rua da Cruz, n. 60, primeiro andar, pelo que se lhe ficará muito agradecido.

Machado & Pinheiro.

=No dia 17 do corrente, a porta do Sr. doutor juiz de direito da segunda vara do civel, se ha de arrematar,por ser o ultimo dia da praça, um terreno na estrada de Belém, com 180 palmos de frente e muito fundo, com arvores de fructo, avaliado em 259$200.

-- Ainda resta para vender uma porção de peixe secco, muito barato : no armazem do Bacelar, defronte da escadinha da alfandega.

-- Precisa-se de um rapaz para caixeiro de uma venda : na rua Imperial, n. 145.

— Alugão-se as grandes e bem construidas casas ns. 42 e 44, sitas na Soledade, com grande quintal, com 2 parreiraes, larangeiras, sapotis, limoeiros, e mais arvoredos de fructo, poço de boa agoa, estribaria, senzalla para pretos, e todos os mais arranjos necessarios para uma grande familia ; ambas ou separadas: a tratar com Joaquim Lopes de Almeida, caixeiro do Sr. João Matheus.

AVISO IMPORTANTE

AOS

SENHORES DE ENGENHO.

F. E. Alves Vianna, com armazem de assucar na rua da Senzalla-Velha, n. 110, recebe assucares á commissão, com as vantajosas condições indicadas na tabella seguinte :

TABELLA

DAS COMMISSÕES DE VENDA.

Commissão de venda de caixas.	Um por cento unicamente.
» » de saccos e barricas por barcaças.	
» » de saccos em combois as costas de cavallos. . .	
» por encostar ou depositar assucares, a espera de obter augmento no preço, e por qualquer tempo, que lhes convier. . .	Vinte réis por uma arroba.

Fazem-se *adiantamentos*, com garantia solida nesta praça.

AOS SENHORES NEGOCIANTES EXPORTADORES.

Pela compra por sua conta e soque ou ensaque de assucares, no referido armazem, inclusive o carreto para o embarque dos mesmos assucares.—Commissão de braçagem.	Quarenta réis por cada @.

Recebem-se em pagamento lettras a 60 dias, agradando as firmas.

Dão-se todas as garantias ao gosto do comprador.

Casa da aferição, na rua das Larangeiras, n. 29.

O abaixo assignado continua a ser o arrematante das aferições dos pesos e medidas deste municipio ; por isso declara, que principia a aferir para o anno de 1846 a 1847, de hoje em diante, das 8 horas da manhãa as 5 da tarde. Outro sim, declara mais, que o Sr. João Hilario de Barros não tem mais gerencia alguma nos trabalhos da actual aferição, e que tem encarregado, em sua ausencia, de fazer as suas vezes ao Sr. João José de Moraes. - *Antonio Gonçalves de Moraes.*

ATERRO DA BOA-VISTA, LOJA, N. 14.

Pannos finos pretos, côr fixa, a 4$ e 5$ rs. o covado ; merinós pretos, a 1$000 e 4$800 rs. o covado ; lenços de seda para homem ou senhora, a 800, 1$280 e 1$600 rs.; chales de seda, a 10$000 rs. (do melhor gosto, que tem vindo), estes chales teem o campo escuro ; ditos de campo branco, fio de Escocia, a 3$500 rs. ; ditos de lãa, de bonito gosto, a 2$400, 2$800 e 3$000 rs.; fustões de cordão, de bonitos padrões, a 640, 800 e 1$800 rs.; brins francezes de quadros, côr fixa, a 320 rs. o covado ; ditos inglezes, a 280 rs.; mursulinas de côres para vestidos, pelo baratissimo preço de 280 rs.; riscados francezes, a 160, 200, 220, 240 e 280 rs.; cassa lisa ordinaria, de largura de vara, a 280 rs.; zuarte de largura de dita, a 280 rs. o covado; panninhos pretos e côr de rosa com lustro, a 160 rs. o covado; cambraias adamascadas, por 4$000 rs.; ditas bordadas com flores miudas, com 9 varas, por 5$000 rs.; ditas de côres, por 2$000 e 3$000 rs. o corte; lãa para calças, a 500 rs. o covado; pelle do diabo, a 440 rs. o covado, ou a 1$440 rs. o côrte de 3 ½ covados; lilas muito finas, a 500 rs. o covado; e outras mais fazendas por muito commodo preço. Os pretendentes, que não poderem vir a esta loja,mandem buscar amostras, que se lhes daráõ promptamente, tanto das que teem preço marcado, como de outras, que quizerem.

AO BOM TOM PARISIENSE.

RUA NOVA, N. 7.

TEMPETTE, ALFAIATE,

tem a honra de participar aos seus freguezes, que dissolveo, desde o dia 15 de setembro passado, a sociedade, que tinha com os Srs. Colombiez & C. : as pessoas, que o quizerem favorecer com a sua freguezia, o acharáõ na sua loja, rua Nova, n. 7. Tem pannos para calças, colletes e casacas, de todas as qualidades, os mais novos chegados agora de Paris, e a collecção dos mais recentes figurinos.

Agencia de passaportes.

Na rua do Collegio, n. 10, e no Aterro-da-Boa-Vista, loja, n. 48, tirão-se passaportes, tanto para dentro como para fóra do imperio; assim como despachão-se escravos: tudo com brevidade.

— Faz-se publico, que ficão sem effeito os annuncios publicados por este mesmo *Diario*, ns. 215, 216 e 217, a respeito da casa do fallecido Antonio da Silva, chefe da extincta firma commercial de Antonio da Silva & Companhia, desta praça, e que a liquidação da dita casa fica a cargo de D. Maria Anna Joaquina da Silva, viuva e testamenteira daquelle finado.

=João José de Carvalho Moraes, agente nesta provincia, do contrato do tabaco rapé Princeza-de-Portugal, faz publico, que desd'ora em diante se acha á venda o mesmo rapé, chegado proximamente de Lisboa pela escuna *Feliz-União*, e se vende em caixas e a retalho, libras e meias ditas,e em frascos, pelo preço marcado pelos contratadores, de 3$600 rs. cada libra,em dinheiro de contado : no Recife, rua da Cadeia, loja de miudezas, n. 51.

= Arrenda-se um sitio na estrada de João-de-Barros, muito perto desta praça, com boa casa de vividenda e com arranjos precisospara recreio e commodo de qualquer familia: a tratar, na rua da Cadeia-Velha, loja n. 60.

O LIVRO DE TODOS

OU

Manual da saúde,

Contendo

todos os esclarecimentos theoricos e praticos necessarios para poder preparar e empregar, sem o soccorro do professor, os remedios, e se preservar e curar-se promptamente, com pouco dispendio, da mór parte das molestias curaveis, e conseguir um allivio quasi equivalente á saúde, nas molestias incuraveis.

Seguido

de um tratamento especifico contra a coqueluche, e de regras hygienicas para prevenir as molestias ;

pelo doutor G. de Ploesquellec.

Preço 4$000 rs. em brochura.

O supplemento, indispensavel a quem tem a obra, dá-se gratuitamente aos compradores. O dito supplemento traz as tres differentes receitas para a composição da agoa sedativa; este precioso remedio, que tamanha reputação já tem ganho, e que deve existir em todas as casas para remediar promptamente aos accidentes e incommodos repentinos.

Vende-se na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8.

NO ATERRO-DA-BOA-VISTA, LOJA N. 3, DE JOÃO CHARDON,

vende-se merinó muito fino, de 4$000 rs. até 6$000 rs. o covado ; pannos francezes, finos, chegados agora, de 4$500 a 12$000 rs. o covado, os melhores, que ha nesta praça ; muito bons e ricos lenços de seda, sarja e setim preto e de côres, para gravatas ; bons chapeos de sol, de seda, para homem ; lindas bijoutarias chapeadas de ouro ; grande sortimento de calçado de todas as qualidades, para senhora ; bonitas e galantes perfumarias, chegadas agora ; microscopios muito finos ; oculos finos de todos os grãos ; chavenas de porcellana para café ; ricos apparelhos da verdadeira porcellana franceza, dourada, para chá, caixinhas de dita para guardar sabão e escovas ; escarradores de dita; globos de cristal para candieiros de machinas ; e outras mais fazendas de lojas francezas ; tudo por preço commodo.

-- Precisa se alugar uma preta captiva, que saiba cozinhar e engommar : na rua da Roda, n. 26.

— Ensina-se perfeitamente a fazerem-se mechas de tirar fogo, para quem quizer comprar phosphoros, e os mais preparativos ; tudo muito em conta : na rua larga do Rozario, ns. 6 e 11, ao pé dos quarteis.

— Aluga-se uma casa com muitos commodos, sita no Poço-da-Panella : a tratar na rua do Queimado, loja n. 8.

Fabrica de chapeos de sol,

rua do Passeio-Publico, n. 5.

João Loubet tem a honra de participar ao respeitavel publico, que acaba de receber de França, pelos ultimos navios francezes, um bello sortimento do ultimo gosto, sendo : chapeos de sol, para homem e senhora, de seda lisa, lavrada e furtacores, com cabos e castões muito ricos ; seda de todas as cores e qualidades ; panninhos entrançados e lisos ; tudo para cobrir chapeos de sol; chapeos de sol de panninho de todas as cores, para homem, com cabos e castões ricos : tambem concerta os mesmos, tanto de homem como de senhora ; pois tem tudo quanto he necessario para os ditos, e promette muita brevidade, para fazer qualquer concerto : tudo por preço commodo.

-- Precisa-se de dous lavradores : em casa do dourador, ou fabricante de candieiros de gaz, na rua Nova, n. 52.

-- Antonio Cesar de Berredo retira-se com sua familia para fóra da provincia.

Compras.

-- Compra-se a peça D Sebastião, não a de Pimenta de Aguiar, impressa em 1817, mas sim a de Santos e Silva, impressa depois da constituição ; 2 pares de caixilhos para alcova, que tenhão 5 a 6 palmos e meio, 3 pares ditos para janellas, da mesma largura : no theatro, a fallar com o director.

-- Compra-se um oculo de ver ao longe, não sendo grande ; uma cabra (bicho), com uma cria, que seja boa leiteira e criadeira de meninos ; quem tiver, annuncie.

= Compra-se uma preta sadia, que saiba perfeitamente cozinhar, engommar, coser, ou fazer renda ; atrás da matriz da Boa-Vista, n. 22.

— Comprão-se duas escravas moças, sendo uma dellas costureira e engommadeira, e a outra engommadeira e cozinheira ; no Aterro-da-Boa-Vista, n 36.

— Compra-se uma negrinha, de 11 a 14 annos de idade, que seja de bonita figura, e tenha algumas habilidades: na rua da Cruz, n. 60, primeiro andar.

-- Comprão-se 2 ou 3 moleques, officiaes de sapateiro; sendo de bonitas figuras, pagão-se bem: na rua da Concordia, a direita, segunda casa terrea.

-- Comprão-se escravos de ambos os sexos, para fóra da provincia, com habilidades, ou sem ellas; sendo de bonitas figuras, pagão-se bem: na rua da Concordia, passando a pontezinha, a direita, segunda casa terrea.

Vendas.

=Vende-se, para montaria de senhora, um silhão muito rico, coxim de velludo carmisim, quasi novo, por preço commodo; duas canoas de carreira, muito lindas; uma porção de palhas de coqueiro: na rua da Senzalla-Velha, n. 110.

-- Vendem-se 12 escravos, sendo: 4 lindos moleques, de 12 a 18 annos; um dito bom cozinheiro; 2 ditos, de 7 a 10 annos; 2 pardos, de 17 a 20 annos, de boa figura, sendo um delles bom carreiro; um preto canoeiro, de 30 annos; uma parda, de 25 annos; 3 pretas, de 17 a 20 annos, de boas figuras, com algumas habilidades; uma dita, de 25 annos, com uma cria mulatinha, de 2 annos, com habilidades: na rua do Collegio, n. 3, segundo andar.

= Vende-se potassa branca de superior qualidade, em barris pequenos; em casa de Matheus Austin & Companhia, na rua da Alfandega-Velha, n. 36.

-- Vende-se carne do sertão, muito gorda e nova, por ter trazido 10 dias de viagem do Aracaty: na rua da Cadeia do Recife, n. 11.

Farinha SSSF,

da muito acreditada fabrica de Molino Strazig, sendo a ultima chegada a este mercado, em pequenas e grandes porções: a tratar com J. J. Tasso Junior.

Chapeos do Chile.

Na loja de 3 portas, n. 3, da rua do Crespo, ao pé da esquina do arco de S.-Antonio, ha um bom sortimento de chapeos do Chile, de todas as qualidades; e vendem-se por preço mais moderado do que em outra qualquer parte.

Voltarete.

Na loja da esquina da rua do Collegio, n. 5, de Guimarães Serafim & Companhia, vendem-se cartas francezas, finas, entre-finas e ordinarias; ditas portuguezas; todas por preço mais barato do que em outra qualquer parte.

= Vendem-se barricas e meias ditas com farinha gallega, muito superior; barricas e meias ditas com cal virgem de Lisboa; barricas com potassa branca e preta; fechaduras para porta de armazem; peneiras de arame; rodas de arcos para barricas; bichas de Hamburgo; tudo por preço commodo: na rua do Vigario, armazem n. 9.

Na rua do Crespo, loja nova n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

vende-se um rico sortimento de castiçaes de finissima casquinha, com suas competentes lanternas, de gostos os mais modernos, que teem apparecido, pelo diminuto preço de 8/, 10/ e 12/ rs. cada par.

= Vendem-se moendas de ferro para engenhos de assucar, para vapor, agua e bestas, de diversos tamanhos, por preço commodo; e igualmente taixas de ferro coado e batido, de todos os tamanhos: na praça do Corpo-Santo, n. 11, em casa de Mc. Calmont & Companhia, ou na rua de Apollo, armazem, n. 6.

Potassa branca,

da mais superior qualidade, em barricas pequenas, e desembarcada no dia 30 de agosto proximo passado, vende-se por preço commodo: em casa de L. G. Ferreira & C.

= O corretor Oliveira tem para vender cobre em folha e pregos de dito para forros de navios: os pretendentes dirijão-se ao mesmo, ou aos Senhores Mesquita & Dutra.

Na loja da esquina da rua do Collegio, n. 5, de Guimarães Serafim & C.,

vende-se, além de um bonito sortimento de fazendas, por preços bastantes moderados, as seguintes:

Cortes de novas casimiras francezas, a	4/000
Ditas ditas melhores, a	5/000
Ditas pretas francezas, o covado, a	3/000
Pannos, pretos, azues, verdes e de outras cores differentes, desde 2/400 rs. o covado a	12/000
Cortes de calças de pelle do diabo, a	1/440
Chales de lãa e seda, grandes, a	2/560
Lenços de cambraia, guarnecidos a bico, a . .	/640
Lindezas para vestidos, o covado, a	/240
Escocezes de lãa e algodão, com xadrez fingindo seda, o covado, a	/320
Cortes de lãa e seda para vestidos, a	7/000
Chita-cassas, o corte, a	2/240
Cortes de colletes de fustão francez, a	1/000
Lenços finos para gravata, a	/400

— Vende-se chá hysson de superior qualidade, em caixas de 48 libras, por barato preço; na rua da Cruz, n. 2.

--Vende-se uma mulatinha, de 14 a 15 annos, de bonita figura, boa para mucama de casa, com algumas habilidades; não tem vicios nem achaques; veio do Aracaty para pagamento de uma divida: na rua da Concordia, passando a pontezinha, a direita, segunda casa terrea.

— Vende-se uma canoa nova, com 30 palmos de comprimento, e 7 de bocca; na rua de S.-Rita, n. 85.

— Vendem-se espadas prateadas, entre ellas algumas muito ricas, para officiaes superiores: na rua Nova, loja de ferragens, n. 16.

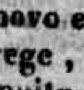

Vende-se um relogio de ouro, patente inglez, o melhor regulador possivel: dá-se a contento: na rua do Queimado, loja n. 7.

Fazenda da moda.

Vende-se, na rua Nova, n. 12, um novo e bello sortimento de cortes de barege, fazenda de seda, da ultima moda, muito propria para vestidos de baile.

-- Vende-se uma venda em um bom local de Fóra-de-Portas, com 3 portas, bem sortida e afreguezada, com o fundo de mais de conto de reis: na rua da Cadeia do Recife, loja de Antonio Francisco de Moraes, se dirá com quem se deve tratar.

— Vendem-se 3 moleques, de 12 a 14 annos; na rua de Agoas-Verdes, n. 17.

— Vende-se uma preta, de 18 annos, de elegante figura, costureira, cozinheira, e muito propria para todo o serviço de casa; 4 pardas, de 18 a 20 annos, de muito boas figuras, e entre ellas uma perfeita engommadeira, costureira, rendeira e cozinheira; 4 moleques, de 12 a 14 annos, sem vicios nem achaques; 2 pretos de nação, de 22 a 30 annos, proprios para todo o serviço: na rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 25.

= Vende-se um moleque, de 14 a 16 annos, de bonita figura: na rua de Hortas, n. 92.

= Vendem-se lingoas superiores, chegadas proximamente do Rio-Grande, por preço commodo; na rua da Praia, armazem n. 18.

= Vendem-se 7 pretas, de 14 a 25 annos, com habilidades; um moleque, de 17 annos, de nação, de elegante figura; uma mulatinha, de 13 annos, cose bem e faz renda; 3 pretos para o serviço de campo, um delles por 160/000 rs.: no pateo da Matriz, n. 4, segundo andar.

— Vende-se a armação da loja da esquina do Livramento, n. 1, da Viuva de Burgos & Filhos: a tratar na mesma loja.

— Vende-se uma preta, não muito moça, optima cozinheira, lavadeira, engomma soffrivelmente, e serve para todo o mais serviço, por preço muito commodo; na rua do Cabugá, loja n. 6.

-- Vende-se uma bonita negra da Costa; na rua do Hospicio, n. 26.

-- Vende-se uma escrava moça, de bonita figura; um moleque; sola; couros miudos e bezerros: na rua da Cruz, venda n. 26, de Luiz José de Sá Araujo.

Vende-se

rapé de Lisboa, a 2/800 rs. a libra; afiança-se ao comprador a sua boa qualidade: na rua da Cadeia do Recife, loja de João da Cunha Magalhães.

=Vende se farinha da terra, muito superior; dita de S.-Matheus, em saccas e a retalho, por menos preço do que em outra qualquer parte: na rua das Cruzes, n. 37.

— Vendem-se, pelas entradas, 30 apolices da companhia de Beberibe; na rua do Cabugá, loja de cera, se dirá quem as vende.

=Vendem-se 250 e tantas oitavas de prata em obras: na rua Nova, venda n. 65.

SEBO.

Na rua do Crespo, n. 11, vendem-se nove barris com sebo derretido, por preço commodo.

=Vende-se uma mulatinha, de 14 annos, muito linda, optima para mucama, e que cose e engomma; uma negrinha, de 13 a 20 annos, com varias habilidades; 3 escravas, de 20 a 22 annos: na rua Direita, n. 3.

Aos Srs. proprietarios de engenhos.

Vendem-se taixas de ferro coado, moendas de canna para agoa, ou animaes, rodas dentadas, crivos, boccas de fornalhas, e mais objectos necessarios para engenho, por preço commodo; na fundição de ferro, de Mc Callum & Companhia, na rua do Brum, no Recife, ns. 6, 8 e 10.

Vende-se, ou permuta-se por casas de menor valor, dando-se pelo menos em dinheiro 1:600/000 rs., as casas de dous andares, na rua do Rangel, em chãos proprios, ou a quinta parte de outras casas, tambem de dous andares, em chãos proprios; e as 4 partes, que tres herdeiros teem no valor destas, conjunctamente tambem se negociaráõ: a tratar na rua Nova, sobrado n. 47.

= Vende-se uma parda, de bonita figura, que cose, lava roupa, faz renda, e cozinha o diario de uma casa; na rua do Crespo, loja n. 16.

= Vende-se superior carnauba, pelo preço de 5/ rs. a arroba: na rua do Crespo, loja n. 10.

— Vende-se um bom escravo de nação, optimo para o serviço de campo ou para qualquer occupação, por ser bastante habil: na rua Direita, n. 12.

-- Vende-se um preto moço, de muito bonita figura, de 22 a 25 annos, de todo o serviço, e que he proprio para armazem de assucar; duas bonitas escravas, de todo o serviço, de 20 annos; dous moleques, de 12 a 13 annos, proprios para officio, ou pagens; uma parda, de 20 annos, com habilidades: na rua larga do Rozario, indo para os quarteis, n. 24, primeiro andar.

-- Sementes de hortaliça, chegadas agora de Lisboa, muito novas, de rabanos, rabanetes brancos, ditos encarnados, repolho, cebolla, salça, alface e coentro de touceira: na rua da Crus, n. 62.

-- Vendem-se, em Olinda, duas casas sitas na rua das Mangueiras, unidas uma a outra, e uma das quaes tem um famoso sotão com muito bons commodos, tem loja e um formidavel quintal com cacimba, e he envidraçada, tendo na frente um bom aterro: os pretendentes dirijão-se ao pé do arco de S.-Antonio, rua do Crespo, casa de Manoel José Gonçalves Braga, que acharáõ com quem tratar: adverte-se, que faz-se todo o negocio.

-- Vendem-se 500 até 800 gerimuns, ou o numero, que o comprador quizer; bota-se na porta: na praça da Boa-Vista, botica de Ignacio José de Couto, ou annuncie.

— Vende-se, na rua da Cruz, n. 60, cera em velas, de superior qualidade, sortimento ao gosto do comprador, e por preço mais commodo do que em outra qualquer parte.

Farelo novo,

em saccas grandes, vende-se no armazem do Baccelar, confronte a escadinha da alfandega, e em casa de J. J. Tasso Junior, na rua do Amorim.

-- Vendem-se 28 escravos, sendo: pretos, pretas, pardos, pardas, moleques, negrinhas e mulatinhas, de bonitas figuras, sem vicios, e chegados proximamente do Aracaty: na rua da Cruz, no Recife, n. 51.

Ao publico.

Vendem-se, na esquina do Livramento, n. 1, da Viuva de Burgos & filhos, de hoje até sabbado proximo, meias compridas, escuras, a 200 rs. o par e a duzia a 2/000 rs.; meias para meninas, tambem escuras, a 160 rs. o par e a duzia a 1/600 rs.; suspensorios finos, a 200 rs. o par e a duzia a 2/000 rs.; botões de duraque, a 800 rs. a groza; milheiro de pennas para escrever, a 2/800 rs.; cortes de vestidos de cambraia, com babados e outros com barra, a 3/200, 3/500 e 4/000 rs. cada corte; peças de cassa lisa, com 17 varas, a 5/500 rs. a peça; e outras fazendas baratissimas, que se vendem para liquidação.

— Vendem-se 5 escravas, sendo uma dellas de 18 annos, que cozinha bem o diario de uma casa; outra, de 20 annos, que cozinha, engomma e lava de sabão e varrela; uma parda, de 30 annos, que cozinha, cose e engomma alguma cousa; outras para o serviço de campo e casa: na rua da Concordia, a direita, segunda casa terrea, passando a pontezinha.

ESQUINA DO LIVRAMENTO LOJA DE 6 PORTAS Nº 32 DE GABRIEL GLZ. LOMBA

Vende-se nova alpaca, superior, a 1280 rs., panno fino de cores fixas, a 5000 rs.; casimiras de lãa pura, a 1800 rs.; ditas com pouca mistura, a 1000 rs; cortes de cassa fina, com 7 varas, a 3000 rs.; assim como as mais fazendas já annunciadas, e outras muitas chegadas de novo.

Agoa de Japão.

Está esta agoa mui acreditada em Pernambuco para impedir a caspa, limpar a cabeça e amaciar o cabello, assim como para limpar as espinhas e empinges, até que fique o rosto alvo e a cabeça perfeitamente limpa: esta agoa, a que se não tem podido descobrir outra igual, está approvada e tem merecido toda a estima, tanto no Japão e Europa, como no Brasil: vende-se no Recife, rua da Cadeia, n. 55; na Boa-Vista, rua do Aterro, n. 72; e em S. Antonio, rua do Livramento, loja n 23.

-- Vendem-se bezerros francezes, de Nantes, de superior qualidade, os melhores, que teem vindo a este mercado, por atacado, ou mesmo em duzias, a vontade dos compradores, por mais barato preço do que em outra qualquer parte: na rua da Cruz, n. 20.

= Vende-se um optimo carro de duas rodas, por preço muito commodo; na rua do Aragão, n. 12.

No Aterro-da-Boa-Vista, n. 1, primeiro andar, casa de modas francesas, de Madama Millochau,

vendem-se muito finas cambraias abertas, brancas; tarlatana branca e de cores, muito larga; lindos e riquissimos capotes brancos de cambraia e filó bordado; vestidos com bordados ricos, de cambraia fina, filó e tarlatana; muito ricas mantas largas de bico preto e de tarlatana; cabeções; roméiros e collarinhos bordados; flores finas de todas as qualidades; fitas finas e novas, tanto para chapeos de senhora como para vestidos e toucas de senhora e meninas; luvas de pellica, para homem e senhora; ditas de seda, para senhora; um bonito sortimento de lindos chapeos de senhora, toucas e chapeos bordados, muito alvos; toucas para meninas; bicos de blonde; ditos de retros; ditos de linho; babados para vestidos; entremeios bordados; espartilhos e laços para os ditos e botinas de senhora; lenços de mão, de cambraia de linho bordada; cambraia imprimida; gravatas para homem; ricas e bonitas plumas para bailes; luvas de linho, para homem; cordão de seda para chapeos e vestidos; passamanaria; fitas de velludo; perequitos para camisa de homem; fitas de linho para vestidos; mercearia francesa; e outras muitas fasendas da ultima moda; tudo chegado novamente.

Loja de tres portas, n. 3,

na rua do Crespo, *ao pé da esquina do arco de Santo-Antonio.*

O BARATEIRO.

Neste estabelecimento continua-se a receber sortimento de todas as fazendas, que são mais procuradas e acreditadas, e do melhor gosto, sendo os seus preços assaz moderados; de entre muitas numerão-se as seguintes:

Chales de lãa, de bom tamanho, e bonitos padrões, a . . .	2/000
Ditos escocezes, fingindo merinó, de quadros de varias cores, bastantes grandes, a . . .	2/240
Ditos de lãa e seda, padrões escuros, com lavrores adamascados, a . . .	1/000
Ganga azul entrançada, de cores fixas: o covado, a . . .	/140
Brins pardos de listras, de puro linho, bons para trafico: o covado, a . . .	1/440
Dito escuro, tambem entrançado e de puro linho, e entre elles um, que he de fabrico francez: a vara, a . . .	/800
Madapolão enfestado, fino: peça, a . . .	5/000
Cortes com 3 covados e meio de pelle do diabo, a . . .	1/440
Brim trançado branco, de fabrico francez e de puro linho, o melhor existente no mercado: a vara, a . . .	1/440
Mantas escocezas de seda para senhora, a . . .	7/000

— Vende-se a lista geral da loteria de N. S. do Livramento; na praça da Independencia, livraria, ns. 6 e 8.

—Vendem-se bichas grandes de Hamburgo; e tambem se alugão, por preço commodo: no Aterro-da-Boa-Vista, primeira venda ao pé da ponte, n. 2.

--- Vande-se potassa da Russia, verdadeira e nova, em barris pequenos; na rua da Cruz, n. 10.

— Acabão de chegar á livraria da esquina do Collegio, as obras completas do insigne Luiz de Camões, em tres volumes, da mais nitida e correcta edição, que tem apparecido: e vendem-se por preço excessivamente modico os poucos exemplares, que já restão.

— Vende-se um cavallo, optimo de carro, por preço muito commodo; no Aterro-da-Boa-Vista, n. 36.

= Vende-se uma duzia de cadeiras americanas, em bom uso; na rua do Padre-Florianno, n. 41.

= Vendem-se boas vaccas paridas e boas garrotas; todas acostumadas ao pasto, nos arrabaldes desta cidade: na ilha do Nogueira, a fallar com o rendeiro da mesma ilha.

-- Vende-se um terreno com 200 palmos de frente, 1500 ditos de fundo, com uma casa de barro, toda cercada, e já com alguma lavoura, e um bonito bananeiral, no lugar da Torre, por preço commodo: aos Coelhos, a fallar na padaria.

= Vendem-se 2 casaes de rolas brancas de Hamburgo; na rua da S.-Cruz, n. 38.

= Vende-se uma porção de taboas de louro, de refuchões de oleo, de boa largura e grossura; taboado de todas as qualidades, por preços rasoaveis: na serraria da Ponte-Velha.

ADMIRAVEIS
NAVALHAS DE AÇO DA CHINA.

Teem a vantagem de cortar o cabello sem offensa da pelle, deixando a cara parecendo estar na sua brilhante mocidade.

Este aço vem exclusivamente da China, e só nelle trabalhão dous dos melhores e mais abalisados cuteleiros da nunca excedida e rica cidade de Pekim, capital do imperio chim.

AUTOR SHAW.

N. B.— He recommendado o uso destas navalhas maravilhosas por todas as sociedades das sciencias medico-cirurgicas, tanto da Europa como da America, Asia e Africa, não só para prevenir as molestias da cutis, mas tambem como um meio cosmetico.

Vendem-se na rua do Crespo, loja n. 8, de Campos & Maya.

Casa da Fé,

na rua estreita do Rozario, n. 6.

Neste estabelecimento achão-se a venda as cautelas da loteria a favor das obras da matriz da cidade da Victoria, da qual andaráõ as rodas no dia 25 do corrente mez: os preços das cautelas são os do costume.

--Vende-se um oculo de ver ao longo, e um candieiro de sala; na travessa da Concordia, n. 13, atrás da torre do Carmo.

— Vende-se uma porção de sebo, muito bom; a tratar com Maximiano Francisco das Neves, no açougue grande das Cinco-Pontas.

Vende-se um cavallo de sela, de côr ruça, com excellentes andares, muito manso, sem achaques e de bonita figura: na estrada de João-de-Barros, sitio da Capellinha, do finado vigario da freguezia de S.-Antonio.

= Vende-se uma mulatinha moça, de bonita figura; na rua da Cadeia-Velha, n. 30

= Vendem-se traves de 40, 45 e 52 palmos, de camassari de caruncho; a Biblia por Antonio Pereira de Figueiredo: na rua da Praia, serraria de Silva Cardial.

ADMIRAVEIS
NAVALHAS DE AÇO DA CHINA.

Teem a vantagem de cortar o cabello sem offensa da pelle, deixando a cara parecendo estar na sua brilhante mocidade.

Este aço vem exclusivamente da China, e só nelle trabalhão dous dos melhores e mais abalisados cutileiros da nunca excedida e rica cidade de Pekim, capital do imperio chim.

AUTOR SHORE.

N. B. = He recommendado o uso destas navalhas maravilhosas, por todas as cociedades das sciencias medico-cirurgicas, tanto da Europa como da America, Asia e Africa, não só para prevenir as molestias da cutis, mas tambem como um meio cosmetico

Vende-se na rua do Crespo, loja n. 16, na esquina da rua das Cruzes.

= Vende-se, por 220/000 rs., um preto velho, forte, bom para trabalhar e botar sentido a um sitio; 6 escravos, bons para o trabalho da praça e campo; um dito official de sapateiro, e que he bom pagem; uma preta, de 35 annos, por 280/000 rs., que cozinha, lava e he quitandeira; 3 ditas, entre ellas um cose, faz renda, e engomma; uma mulatinha, de 12 annos, cose e faz o mais serviço de uma casa: na rua do Crespo, n. 10 primeiro andar.

Escravos Fugidos

= Fugio, no dia 11 do corrente, dia da festa de N. S. do Rosario, pelas 5 horas da manhãa, um preto, de nome Silvestre, de 40 annos, pouco mais ou menos, de nação Moçambique; he muito barbado, destentado; tem a marca da sua terra ao pé das fontes, estatura regular, muito grosso do corpo, pés grandes e grossos, pernas tambem grossas; tem as nadegas muito grandes e empinadas, quando anda parece que coxeia, por não poder andar de pressa e está muito gordo; he muito ladino, e conversador com quem lhe presta attenção; he quebrado da verilha esquerda; levou camisa de algodão da terra, ceroulas e calças de algodãozinho entrançado, conduzindo comsigo um bauzinho de madeira e juntamente um surrão de pelle de carneiro, com uma rede velha, e outras muitas peças de roupa. Este preto foi do sertão do Icó, d'onde veio, ha 5 mezes, para esta cidade do Recife, aonde foi vendido. Roga-se as autoridades, pessoas particulares e capitães de campo, ou outra qualquer pessoa, que delle souber e der noticia, de dirigir-se a rua larga do Rozario, n. 22, indo para o quartel de policia, que será bem recompensada de seu trabalho.

— Offerece-se a gratificação de 100/000 rs. a quem capturar, ou descobrir o escravo pardo escuro, de nome Benedicto, cheio do corpo, pouca barba; representa 30 annos, pouco mais ou menos; he muito esperto e bastante capadocio; e julga-se, que por onde se achar se inculcará por livre, e mesmo terá mudado o nome; era marinheiro, e entende de pescador; fugio de bordo do brigue *Castro-Primeiro*, no dia 13 de setembro. Este escravo pertence ao Sr. Antonio Dias de Souza Castro, do Rio-de-Janeiro. Quem o capturar, reconhecendo-se ser o proprio, receberá a gratificação acima, na rua da Cadeia, n. 45, em casa de Amorim Irmãos. Pede-se igualmente a todas as autoridades policiaes todo o escrupulo no exame de qualquer escravo capturado, certa de que se lhe ficará por tudo summamente agradecido.

-- Fugio, no dia 8 do corrente, um molecote, de nação Benguela, estatura regular, pouca barba e esta crescida, um pouco descarnado do rosto, côr não muito preta, bastante borracho, alguma cousa regrista; tem os pés um pouco maltratados de bichos, cabello grande, beiços um pouco grossos; he canoeiro e padeiro; levou camisa e ceroulas de algodão de fóra, chapeo de palha. Roga-se as autoridades policiaes e pessoas particulares, ou por quem possa ser encontrado, o mandem pegar e levar a rua do Rozario, padaria n. 18, que se recompensará generosamente.

= Fugio, no dia 11 do corrente, uma parda, de nome Raymunda, de boa altura, cabellos anelados e cortados, corpo cheio, rosto redondo, enxerga pouco por ter belida nos olhos; tem na nuca uma cicatriz grossa quasi do tamanho da palma de uma mão, e acima desta cicatriz tinha um sedenho aberto, ha 3 dias, de que talvez tenha tirado a fita e deixado fechar; levou um vestido de chita desbotada, que foi encarnada, cujo vestido tem no rodapé, da parte de detrás um remendo novo da mesma chita; he de suppor, que se inculque forra, porque já assim fez um vez, que fugio, e mais fará agora, porque furtou de casa um chales de chita encarnada, um vestido de chita riscada, azul e amarella, de uma menina de menor corpo que ella, e umas chinellas, trages estes, com que talvez ande vestida, para melhor se inculcar forra: quem a pegar, leve a rua da Crus, no Recife, n. 3, que será bem recompensado.

PERN.: NA TYP. DE M. F. DE FARIA 1846